

Licença Extraordinária

Alíquota a ser aplicada sobre o respectivo valor encontrado através da tabela de que trata o § 7º.

- a) - de antecipação:
somente a partir das 5:00 horas 2%
- b) - de prorrogação
até às 24:00 horas 3%
além das 24:00 horas 5%
- c) - aos domingos e feriados até 12:00 horas 75%

§ 9º - O exercício do comércio ambulante, no território do Município, fica condicionado à prévia inscrição do interessado no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes.

§ 10º - A taxa de licença para o comércio ambulante somente será concedida após a inscrição do interessado no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, de acordo com as seguintes normas.

1 - para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o maior valor encontrado através da tabela aprovada pelo § 7º, para atividades análogas ou semelhantes;

2 - para o exercício ambulante, será cobrada, por dia de atividades, e calculada sobre o valor encontrado na forma do item anterior, a taxa equivalente a alíquota de 10%.

§ 11 - A taxa de licença para execução de obras particulares, será cobrada de acordo com a seguinte tabela: -

ITEM	Espécie	Alíquota calculada sobre o valor F.R.
01.00	Construções	
01	Por planta aprovada: -	
	a) - até 50 metros quadrados - - - - -	18%
	b) - além da unidade de medida fixada pela alínea anterior, para cada metro quadrado ou fração - - - - -	0,5%
02	Por Alvará Concedido.	
	a) - até 100 metros quadrados - - -	0,5%
	b) - acima de 100 metros quadrados - -	0,6%
02.00	Modificação e Ampliação: -	
01	Por planta aprovada: -	14%
	a) até 25 metros quadrados - - - - -	
	b) além da unidade de medida fixada pela alínea anterior, para cada 50 metros quadrados ou fração - - - - -	0,5%
02	Por Alvará concedido: -	
	a) até 50 metros quadrados - - - - -	2%
	b) acima de 50 metros quadrados - - -	3%
03.00	Habite-se - - - - -	5%
04.00	Demolição - - - - -	5%
05.00	Execução de Loteamento e Arruamento: -	
	Por planta aprovada: -	
	a cada 10.000 mts ² (dez mil metros quadrados) de área loteada, incluindo vias e logradouros, áreas verdes, áreas edificações públicas, etc. - - - - -	30%
06.00	Autorização para desmembramentos e remembramentos: -	
	Por planta aprovada: -	
	a cada 330 mts ² (trezentos e trinta metros quadrados) de área desmembrada ou remembrada - - - - -	5%

§ 1ª - A Taxa de Licença para publicidade será cobrada de acordo com a seguinte tabela :-

ITEM	tipo	Aliquota col- cudada sobre o V. F. R.
01.00	Anúncio, Painel, Tabuletas e Outros, assentados junto ao estabelecimento.	
01	por metro quadrado ou fração deste - - - - -	10%
02.00	Anúncio, Painel, Tabuletas e Outros, assentados numa distância superior a dez metros do respectivo estabelecimento.	
01	por metro quadrado ou fração deste - - - - -	15%
03.00	"out-dors", independentemente do local de afixação:	
01	por metro quadrado ou fração deste - - - - -	20%
04.00	Anúncios Luminosos	
01	independentemente de localizações, por metro quadrado ou fração deste - - - - -	5%

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS sobre o Valor Financeiro de REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	Aliquota (%)
1. Depósito e Liberação de Bens Apreendidos	
1.1 - Guarda por dia ou fração, no Depósito municipal ou local destinado para tal fim:-	
- animais - - - - -	10%
- Veículos automotores - - - - -	20%
- demais Veículos - - - - -	20%
- demais objetos e mercadorias apreendidos, por lote ou individual - - - - -	20%

2. Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis	
2.1 - demarcação, por metro linear - - - - -	1%
2.2 - alinhamento, por metro linear - - - - -	1%
2.3 - nivelamento, por metro quadrado - - - - -	1%
3. Cemitérios	
3.1. Inumação	
3.1.1 - em sepultura rasa - - - - -	10%
3.1.2 - em carneiro - - - - -	20%
3.2. Exumação	
- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição - - - - -	20%
- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição - - - - -	20%
3.3 - Diversos	
- abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumeração - - - - -	20%
- entrada ou retirada de ossada - - - - -	5%
- permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.) - - - - -	10%
3.4. Emplacamento	
- por unidade - - - - -	2%
3.5. Ocupação de Ossário - - - - -	10%

Nota

- I - Além da Taxa prevista no item 1-1 desta tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito.
- II - As taxas de cemitério não abrangem a venda

de terrenos perpétuos e nem a construção de carneiros, cujos preços serão fixados pelo Executivo nas bases nunca inferiores a 250 e 400% do V.P.R. para a super e mini quadra respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 27 de novembro de 1978

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Paulo de Almeida

Diretor

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei municipal n.º 521

de 27 de novembro de 1978

Instaura a taxa de iluminação pública e dá outras providências

A Câmara Municipal de Extrema

decretou, em Sessão Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída a taxa de iluminação pública sobre o imóvel que se situa em logradouro que se situa ou tende a servir de iluminação pública, exclusivamente no zone urbano.

Art. 2.º - Observado o disposto no artigo 1.º desta lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor de tarifa básica respectiva estabelecida pelo Departamento Nacional de Energia e Energia Elétrica, do Subsistema das Minas e Energia, no suprimento básico:

a) 1% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender até 50 KWH por mês;

b) 2% (dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender

de 51 a 100 KWH por mês;

c) 3% (três por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 150 KWH por mês;

d) 4% (quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 a 200 KWH por mês;

e) 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender mais de 200 KWH por mês.

Art. 3.º - O produto de taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios de iluminação pública, decorrente de instalação, manutenção e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e conservação dos serviços.

Art. 4.º - A cobrança de taxa relativa ao art. 1.º desta lei será feita diretamente pela concessionária dos serviços de energia elétrica local, junto com as contas parciais de consumo de energia elétrica, ficando desde já, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a mesma, para esse fim.

Art. 5.º - Realizado o convênio, a concessionária contratada realizará e receberá o produto de taxa de uma conta específica junto ao Banco do Brasil SA ou Banco do Estado de São Paulo SA.

§ 1.º - A concessionária tomadora é responsável mensalmente de cobrar do mês seguinte ao que se opera o faturamento, o valor total da taxa de iluminação pública arrecadada e a que for utilizada.

§ 2.º - O "suprante" mensal recebido entre o montante faturado de taxa e o valor do faturamento de iluminação pública, poderá ser aplicado pela concessionária para qualquer finalidade em favor de outras contas relativas ao faturamento de energia elétrica e ao faturamento municipal, bem como em outros relacionamentos com a iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo de um mês ocorrer por in-
suficiente para cobrir o valor do pagamento de
desempenho pessoal o executivo municipal deverá
providenciar imediatamente a quitação do débito pendente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua
publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 27 de novembro de 1978

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicado neste dia
Extrema, este supra

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 522
de 27 de novembro de 1978
"Aumento de vencimentos"

A Câmara Municipal de Extrema decretei
e o Prefeito Municipal, sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1979, com conduto
em aumento geral aos funcionários, servidores, e aposentados
no valor de quarenta e dois por cento (42%) sobre os vencimentos,
salários e proventos respectivamente em 31 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Fica ainda aumentada para R\$ 200,00 (duzentos
reais) o valor do salário familiar.

Art. 3º - Respeadas as disposições em contrário esta
lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 27 de novembro de 1978

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

Publicado neste dia
Extrema, este supra

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 523
de 27 de novembro de 1978
"Orçamento Recita, Taxa e Despesa para o
Exercício de 1979"

A Câmara Municipal de Extrema de-

creta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Recita do Município de Extrema para o exercício
de 1979 (incluindo recursos e ditado, etc) é fixada em
R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e será do
com o repante de extinção em categorias seguintes:

RECEITAS CORRENTES

Recita Tributaria	R\$ 2.461.700,00
Recita Patrimonial	R\$ 1.000,00
Recita Industrial	R\$ 200.000,00
Transferencias Correntes	R\$ 7.347.350,00
Recitas Diversas	R\$ 291.000,00
	<u>R\$ 10.701.050,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Transferencias de Capital	R\$ 1.298.950,00
	<u>R\$ 12.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Extrema, para o exercício
de 1979, é fixada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
de acordo com o repante de extinção por funções de governo:

Legislativa	R\$ 890.000,00
Administrativa / Manutenção	R\$ 2.310.000,00
Educacao e Cultura	R\$ 2.500.000,00
Justica e Urbanismo	R\$ 1.200.000,00
Saude e Saneamento	R\$ 850.000,00
Assistencia e Beneficencia	R\$ 1.250.000,00
Transportes	R\$ 3.000.000,00
	<u>R\$ 12.000.000,00</u>

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a ampliar
parcial ou totalmente ditadas do orçamento corrente com
recursos à abertura de créditos adicionais em suplementares

Art. 4º - repu

art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações que se houverem sido abertas no decorrer do exercício até o limite dos recursos resultantes de aplicações de crédito anterior.

art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de Receita estimada e a operar como garantia a quanto ao ICM a qual poderá ser utilizada no contrato de empréstimo.

art. 6º - Ficam aprovadas e com plena interpretação desta lei o quadro geral dos bens municipais, com o levantamento, renovação do campo real contábil ou cadastro e o quadro de responsáveis para 1979.

art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 27 de novembro de 1978

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data
Data supra.

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 524

de 23 de dezembro de 1978

"Lei a Junta Municipal Localidade do Bairro das Fumadas de Limeira"

A Câmara Municipal de Extrema acorda e em Conselho Municipal, resolveu a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Municipal Localidade do Bairro das Fumadas de Limeira

Art. 2º - For de direito executivo para o Prefeito Municipal autorizado a dar denominação a mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 23 de dezembro de 1978

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data
Data supra.

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei n.º 525

de 23 de dezembro de 1978

Autógrafa assinatura de concessão

A Câmara Municipal de Extrema

destituiu o ex-benefício Municipal sancionando a seguinte Lei:

Art. 1.º - Tira o Orçamento Municipal de Extrema autorizado a assumir ^{com o} Estado de Minas Gerais, através de Decreto do Estado de Educação, visando ao funcionamento da Escola Municipal José Alves de 2.ª fase.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a assinatura do convenio no que se refere a modalidade que o mesmo adotar, correrão por dotação própria dos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

E. Brito

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicado neste dia

Dele

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

2092

Decreto n.º 179

de 31 de dezembro de 1978

"Desonreia e Inoponencia Beatriz Carnot"

~~da~~ a Escola Municipal

do Bairro das Figueiras de Cima, onde

vale a Lei n.º 524 de 23.12.78"

O Orçamento Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais.

Devota:

Art. 1.º - Por termos do art. 2.º de Lei Municipal número 524 de 23.12.78 que desonrou a "Escola Municipal ~~da~~ Inoponencia Beatriz Carnot" a escola onde vale o art. 1.º de referida Lei, localiza no Bairro das Figueiras de Cima.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 31 de dezembro de 1978

E. Brito

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicado neste dia

Dele

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Arquivado em oposição à Lei n.º 524

Decreto nº 180

de 31 de dezembro de 1978

"abre créditos suplementares e anula dotações"

O Prefeito municipal de Extrema, usando das suas atribuições legais e na conformidade com o autorizado no Lei municipal nº 515 de 28 de novembro de 1977.

Decreto,

art. 1º - Para atender as despesas realizadas no exercício de 1978, ficam abertos os seguintes créditos suplementares no montante de G\$ 909.096,30 (novecentos e nove mil, noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) às seguintes dotações:

Órgão I - Unidade 01 - Pó/Secret. da Prefeitura

0101001 - 3111.01

G\$ 26.004,00

Órgão II - Unidade 01 - Pó/Pref. Secret. Prefeitara

0307021 - 3111.02 - Dep. Var. G\$ 1.565,80

0307021 - 3130-02 - aut. Inv. 3º G\$ 37.466,47

0307021 - 3140-00 - Encarg. Div. G\$ 48.885,61

G\$ 87.917,88

Unidade 03 - Serviço Municipal Spt. Rodo. Puro

1688531 - 3111.02 - Dep. Var. G\$ 94.693,00

1688531 - 3120-00 - Mat. Consumo G\$ 249.095,34

1688531 - 3130-02 - aut. Inv. 3º G\$ 29.868,10

1688531 - 3140-00 - Encarg. Div. G\$ 1.362,00

1688531 - 4110-00 - Obras Públicas G\$ 21.549,60

G\$ 396.568,04

Unidade 04 - Educação e Cultura

0843197 - 3111.02 - Dep. Var. G\$ 11.252,84

0843247 - 4130-00 - Eq. Instal. G\$ 74.912,06

G\$ 86.164,90

Unidade 05 - Saneamento

1376447 - 3120-00 - Mat. Consumo G\$ 10.000,00

1376448 - 4110-00 - Obras Públicas G\$ 58.345,30

1376449 - 4110-00 - Obras Públicas G\$ 151.420,25

G\$ 219.770,55

Unidade 06 - Obr. Obras Públicas

1016097 - 413000 - Eq. Instalação G\$ 18.080,00

1060326 - 3111.01 - Merc. Var. Fixas G\$ 1.080,00

4110-00 - Obras Públicas G\$ 21.470,54

1060327 - 312000 - Mat. Consumo G\$ 6.265,18

1060329 - 4110-00 - Obras Públicas G\$ 10.633,65 G\$ 57.529,87

Unidade 07 - Encarg. Gerais do Município

0308033 - 324000 % de dívida G\$ 30.851,06

1582494 - 323000 faon. assist. Inv. he. G\$ 4.250,00 G\$ 35.141,06

G\$ 909.096,30

art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias, total ou parcialmente do orçamento vigente e findante do exercício de 1978:

Órgão I - Unidade 01 - Pó/Sec. Prefeitura

0101001 - (T) 312000 - Mat. Consumo G\$ 5.000,00 G\$ 5.000,00

Órgão II - Unidade 01 - Pó/Pref. Secret. Prefeitara

0307021 - (P) 4130-00 - Eq. Instalação G\$ 29.098,00

(P) 4140-00 - Mat. Permanente G\$ 14.750,00 G\$ 43.848,00

Unidade 02 - Inv. da Fazenda

0308030 (P) 3111.01 - Merc. Var. Fixas G\$ 66.375,00

(P) 3120-00 - Mat. Consumo G\$ 7.110,70 G\$ 73.485,70

Unidade 03 - S. M. E. R.

1688531 - (P) 3111.01 - Merc. Var. Fixas G\$ 91.925,00

(T) 3130-01 - aut. Inv. Terceiro G\$ 10.000,00

(P) 4130-00 - Eq. Instalação G\$ 78.247,48

(T) 4140-00 - Mat. Permanente G\$ 50.000,00 G\$ 230.172,48

Unidade 04 - Educ. e Cultura

0843218 (P) 3111.01 - Merc. Var. Fixas G\$ 123.306,40

(P) 3120-00 - Mat. Consumo G\$ 42.911,50

(P) 3210-00 - Inv. Gerais G\$ 14.714,00

(P) 4110-00 - Obras Públicas G\$ 43.768,22

(T) 4140-00 - Mat. Permanente G\$ 20.000,00

0843197 (T) 3120-00 - Mat. Consumo G\$ 20.000,00

(T) 3130-01 - aut. Inv. Terceiro G\$ 10.000,00

0848197 413000(T) Eq. Instalações g/ 10000,00
 414000(T) Mat. Pimento g/ 5.000,00
 0848247 314000(T) Encargos Diversos g/ 5.000,00
 321000(T) Mat. Saneam. g/ 30.000,00
 414000(T) Mat. Pimento g/ 20000,00 g/ 384.700,12

Unidade 5 - Saneam. e Saneamento
 1375428 - 414000(T) Mat. Saneamento g/ 10000,00
 1376447 - 312002(T) Aut. In. Saneam. g/ 100000,00
 1376449 - 311102(T) Venc. Tant. Fixas g/ 20000,00 g/ 40.000,00

Unidade 6 - Serv. P. Saneam. e Saneamento
 1016097 - 312002(T) Aut. In. Saneam. g/ 10000,00
 411000(T) Obras P. Saneam. g/ 50000,00
 1060325 - 311102(T) Venc. Tant. Fixas g/ 15.000,00
 312000(T) Mat. Consumo g/ 5.000,00
 1060327 - 414000(T) Mat. Pimento g/ 30.000,00
 1060328 - 312002(T) Aut. In. Saneam. g/ 5.000,00
 1060329 - 311102(T) Venc. Tant. Fixas g/ 16.128,00
 312000(T) Mat. Consumo g/ 13872,00 g/ 145.000,00

Unidade 07 - Encargos fiscais do Município
 1582494 - 321000 - Transf. g/ 26.890,00 g/ 26.890,00

g/ 909.096,30

art. 3º) Revogada as disposições em contrário,
 esta conta entra em vigor, nesta data, data da sua publicação.

Extrema, 31 de dezembro de 1978
 E. Brito
 EVANDRO BRITO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicada nesta data
 Data supra,
 em duas folhas
 Test. Oscar da Silva - CRCMG 13987

Decl. n.º 181 - Puro 2-1-79
 182 - Desemp. 22-1-79

71

Decl. n.º 181 de 31 de dezembro de 1978
 Os tributos para o Exercício de 1979

terão por base o valor de referência fiscal de g/ 1.150,00, cujos valores são os seguintes:
 Expediente, em requerimento, g/ 6000; por conhecimento, g/ 1000
 Cadastro, por operação imobiliária, g/ 160,00
 Certidão, por operação, g/ 160,00
 Arrecadação, até g/ 99.999,99, inerte, acima de g/ 100.000,00, g/ 575,00
 Limpeza Pública, g/ 265,00
 Iluminação Pública, g/ 265,00 (fontes de fatur)
 Conservação de Calçamento, g/ 265,00
 Abastecimento de meio fio, g/ 265,00
 Tarifa d'água, 1ª taxa g/ 1800 an. demais, g/ 9,00
 Taxa de Esgoto, g/ 265,00
 Taxa de ligação de água, g/ 805,00
 Taxa de ligação de Esgoto, g/ 805,00
 Taxa de Turnulo perpetuo: Super-quadr. g/ 2.875,00, mini quadr. g/ 4.600,00
 Matrícula, g/ 115000 g/ mes em 4 pag. até 1º de maio, quando para para novo valor fiscal
 Conservação de Estrada, g/ 6000 por alquiere

para 1980
 total em 1.870,00

sobre o total de qualquer contribuinte que aplicado mais 5% como adicional que deverá ser recolhido diariamente em Banco conta Especial em 31 de dezembro de 1979

E. Brito

em duas folhas
 Publicado nesta, data supra,
 em duas folhas

Decreto nº 182

de 22 de janeiro de 1979

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMOVEIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o uso da propriedade está condicionada ao bem estar social, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os estudos e pesquisas levadas a efeito pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e por esta Prefeitura levaram à conclusão de que os terrenos abaixo relacionados, localizados nesta cidade, não são realmente adequados à construção de unidades residenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Federal nº 4132 de 10/09/62, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21/06/41 modificado pela Lei Federal nº 2786 de 21/05/56.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - os imóveis contíguos pelas áreas de terreno localizados entre a Estrada da Embatel e loteamento Jardim São Cristóvão, no distrito da sede do Município de Extrema, áreas compreendidas pela propriedade de Otávio Mamode Júnior, estas com 22.274 m² (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados) e suas benfeitorias, pela propriedade de Augusto Nunes de Morais, estas, com 18.309 m² (dezoito mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias e a propriedade de Antônio Pereira da Silva, em duas glebas distintas sendo a primeira com 26.572 m² (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados) e

95
a segunda com 6.609 m² (seis mil, seiscentos e nove metros quadrados) perfazendo o total de 33.181 m² (trinta e três mil cento e oitenta e um metros quadrados) também com suas respectivas benfeitorias sendo que as quatro áreas perfazem o total de 73.764 m² (setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), tudo conforme planta cadastrais e levantamento provido por esta Prefeitura e pela COHAB-MG.

Art. 2º - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG fica autorizada a promover e executar, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, a desapropriação a que se refere o art. 1º deste decreto.

Art. 3º - A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto, poderá incluir, além daquela da medida, para efeito da praxe e em virtude da posse, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 3365 de 21/06/41, alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21/05/56 e pelo Decreto Lei nº 1075 de 22/01/70.

Art. 4º - As áreas de terreno ora declaradas de interesse social se destinam à construção pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma do sistema financeiro da Habitação Popular SIFHAP.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 22 de janeiro de 1979



EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada, nesta data.
Data de promulgação


José Oscar da Silva - CRCMG 13987


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 526

de 31 de março de 1979

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E AUTORIZA DESPESA COM A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA JUIZ E PROMOTOR"

A Câmara Municipal de Extrema, de-
lutou e o Prefeito Municipal posicionou a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar
ao Sr. Armando Bortolotti o pagamento da importância
de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) como
indenização pelas benfeitorias que o mesmo possuía no
lote de terreno localizado a rua 15 de novembro, pertencente
ao patrimônio municipal, onde foi edificada a casa
destinada a doação para o Estado onde residia o Juiz
de direito da comarca, construída com doações da
população conforme autorizado pela lei municipal nº 519
de 02/10/78.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado
a suplementar até a importância de R\$ 135.000,00 (cento
e trinta e cinco mil reais) as despesas não pagas
pela comissão encarregada das obras de construção da
casa destinada a moradia do Juiz de direito e pro-
motor e que foram doadas ao Estado conforme auto-
rização pela lei acima citada.

Art. 3º - Para execução desta lei fica o Prefeito muni-
cipal autorizado a abrir um crédito especial no montan-
te de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a unidade
orçamentária 01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura,
União 03 - Administração e Planejamento; programa 07 - adms-
tração e Sub-programa 025 - Edificações Públicas; despesas
de Capital, Investimentos.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto fica o

96
Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou
totalmente rubricas do corrente orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

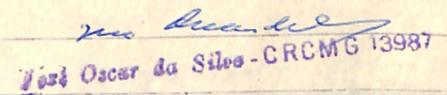
Em 31 de março 1979



EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

publicada nesta data
data supra.


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 527

de 30 de Abril de 1979

"FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA"
A Câmara Municipal de Extrema de-

lutou e o Prefeito Municipal posicionou a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Extrema fica
delimitada pelo seguinte perímetro:

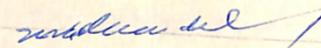
"Principia na boné do corpo do Juazeiro, com o Rio Joaze-
ri, sobe pelo rio Joazeiri até a boné do corpo do Bonieiro,
sobe pelo corpo do bonieiro até a norante desta, daí segue
em linha ao ponto inicial do Espigão da parte do lago,
segue pelo espigão da parte do lago até a pedra do
Juazeiro, linha de limites do estado de Minas Gerais
com São Paulo, daí segue o limite como a norante do
Corpo do Juazeiro, seguindo por este abaixo até a
boné com o rio Joazeiri, onde tem principio e termina-se

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
especialmente a lei municipal nº 453 de 08/05/1972

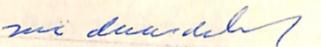
em todo seu teor, esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Em 30 de Abril de 1979


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data
Extrema data para.


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 528

de 30 de Abril de 1979

"DECLARA DE INTERESSE TURÍSTICO AREA LOCALIZADA NA ZONA URBANA"

A Câmara municipal decretou e

o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a zona de interesse turístico dentro da zona urbana com o seguinte perímetro:

"Primeira na esquina da rua na propriedade de Antonio Boraglia, segue um muro até a parede do ribeirão Boraglia descendo por este até o lago artificial na propriedade de hndrian de alcibiades filli, daí segue um muro a caixa d'água do município, desta segue até o remanso da cachoeira denominada Santa Fausta, daí muro a base de pedra com um montado em um monte alto instalado na serra vertente que desce da rua, daí muro a pedra grande, morco de divisas entre Eduardo Gomes Pinto, Rogério Toledo Dias e João Sebastião profissões, daí segue um muro a zona

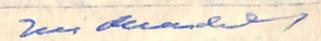
do tempo do Pinus com o tempo do fusarima, daí segue a esquerda seguindo pelo tempo até a parede, daí segue um muro acima até a pedra do muro, conta de limites entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, daí segue a esquerda seguindo pelo espigão da rua do tempo até a esquina na rua nas propriedades de Antonio Boraglia onde segue principio e fim da lei"

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito municipal por decreto regulamentará a presente lei com a finalidade de estabelecer normas de uso e ocupação do solo, no perímetro da zona turística.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Em 30 de Abril


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data
data para.


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

DECRETO Nº 183

de 21 de maio de 1979

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA TURÍSTICA CRIADA PELA LEI Nº 528 DE 30.04.79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Estrema, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 528 de 30/04/79, artigos 1º e 2º,

DECRETA

Art. 1º - A Zona Turística regulamentada por este decreto é compreendida dentro dos limites estabelecidos pela lei nº 528.

Art. 2º - Considera-se para efeito deste decreto, corredores especiais às vias de acesso existentes que, partindo das ruas existentes, da Estrada Municipal dos bairros do folto e da Rodovia Ferrão Dias, atingem o espigão da Serra do Lopo, ou que por ele tenham referimento.

§ 1º - fica estabelecida uma faixa de proteção dos corredores especiais em 15,00 m (quinze metros) de ambos os lados, além da faixa de proteção de 6,00 m (seis metros)

§ 2º - fica suprido a autorização especial o uso relativo das faixas de proteção para:

I - abertura de novos acessos às propriedades limítrofes a via;

II - a demarcação de curvas e arburto;

III - as obras de transplantação ou movimento de terra que implique em alteração do Estado natural do terreno;

IV - a fixação de blocos e qualquer tipo de propaganda ou confissões;

Art. 3º - Em toda a zona turística, fica restrito o uso e ocupação do solo para as atividades de interesse turístico e residencial, ficando toleradas as atividades após ruínas existentes desde que não sejam julgadas nocivas ao meio ambiente.

§ 1º - a taxa de ocupação máxima será de : 0,3 e o índice de aproveitamento de : 0,6.

§ 2º - os muros mínimos são de 8,00 m (oito metros) de frente e 6,00 (seis metros) para laterais e fundos.

Art. 4º - A Zona turística será considerada de proteção permanente da paisagem natural e de Valorização dos acidentes topográficos de características e importância paisagística, observadas ainda as prescrições do Código Florestal Nacional.

I - nenhuma obra ou planta poderá ser demarcada sem prévia autorização da Prefeitura, por ato administrativo do Prefeito, observadas ainda as prescrições e instruções dos órgãos Competentes.

II - É obrigatória a aprovação prévia da Prefeitura para qualquer obra que altere a formação natural do morro e suas encostas, colinas, fontes, pedras, lagoas, açudes, e outros acidentes topográficos de características e importância paisagísticas.

III - Devia ser suprida um volta dos monumentais de água, ao longo dos cursos, faixa de proteção de 15 (quinze) metros no mínimo.

IV - Fica vedado o despejo de esgoto sanitário em qualquer hipótese, por monumentais de água.

Art. 5º - qualquer parcelamento de terras, inclusive o efetuado pelo particular ou por entidades públicas

a qualquer título ou em condomínio de uma superfície um mínimo de 15% (quinze por cento) da área total para conservação da natureza e atividades turísticas de uso público, independentemente das áreas destinadas às vias e praças públicas e de proteção dos condôminos e moradores de áreas e condomínios.

Art. 6º - Qualquer construção deverá obedecer a aprovação prévia da Prefeitura que poderá indeferir o pedido quando a obra for julgada não harmonizar a harmonia do meio ambiente.

Art. 7º - A título de incentivo e para efeito tributário fica concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do "habite-se", um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal aplicado para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis situados na zona turística definida no art. 1º deste decreto.

Art. 8º - O Executivo Municipal complementará com normas regulamentares o presente decreto sempre que se fizer necessário para a execução e a realização de zona turística.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema, 21 de junho de 1979
O Prefeito Municipal

[Signature]

em Extrema,
0 sic/contador

PUBLICADO NESTA DATA

EXTREMA, DATA SUPRA.

[Signature]

LEI Nº 529

de 10 de julho de 1979

"CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO E SUBURBANO"

A Câmara Municipal de Extrema decreta e o Conselho Municipal sanciona e repele a Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte coletivo de passageiros, urbano e suburbano, no município de Extrema, que será explorado por meio de auto-ônibus, em regime de concessão.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo de passageiros terá inicialmente as seguintes linhas: Extrema - Juncal e vice-versa; Extrema - Alto de Lima e vice-versa; Extrema - Divisa de Topua, assim as Condições e vice-versa e Extrema - Olimp e vice-versa.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no decurso, tantas quantas linhas forem necessárias, desde que comprovadas suas necessidades e interesse da comunidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os serviços de transporte coletivo de passageiros, urbano e suburbano, compreendendo as linhas ora criadas.

3 (três) as novas linhas que venham a ser criadas, também serão concedidas pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - A concessão, em caso de abstenção de um ou mais licitantes de concorrência de que trata o artigo anterior e em qualquer caso, somente poderá ser transportado mediante expressão autográfica legítima.

Art. 6º - A concessão de que trata o art. 4º deste decreto devida do preço máximo de 60 (sessenta) dias

de data de publicação desta lei.

Art. 7º - Fica assegurada ao participante vencedor de concorrência, exclusividade na exploração dos serviços urbanos e suburbanos de transporte coletivo de passageiros, das linhas ora criadas.

É inviolável a igual garantia concedida ao vencedor de concorrência das linhas que vencerem a licitação.

Art. 8º - A concorrência que for efetiva operando na exploração das linhas criadas, mesmo a título precatório ou de experiência, não assegura o direito de preferência, sendo que em qualquer caso de licitação.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de 30 dias no máximo de sua vigência.

Art. 10 - Removidas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 10 de julho de 1979

Evandro Brito da Costa

Evandro Brito da Costa - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data.
Extrema, dez meses

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Decreto nº 134

de 31 de julho de 1979

Regulamenta a Lei nº 525 de 10/07/79 que cria o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Urbanos e Suburbanos.

O Prefeito Municipal de Extrema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 1º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, urbanos e suburbanos, no Município de Extrema, será explorado, por meio de auto-ônibus, em regime de concessão nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Decreto considerará-se linha de ônibus urbano aquela que tem seu ponto inicial, final e itinerário inteiramente dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Segundo - Considera-se linha de ônibus suburbano, para os efeitos deste Decreto, aquela que tem seu itinerário inteiramente fora do perímetro urbano ou que tenha seu ponto de partida dentro do perímetro urbano e o ponto final fora deste perímetro, ou vice-versa.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos contados da data de adjudicação dos serviços.

Art. 3º - A concessão só poderá ser transferida mediante expressa autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º - A concessão do serviço a ser

se refere o presente Decreto reza o seguinte: Concessões Públicas, no termo autorizada pela Lei n.º 529 de 10/07/79.

Art. 5.º - A concessão pública para os fins mencionados neste Decreto reza o seguinte: com a aplicação em dispositivos legais e regulamentos, notadamente da Lei Orgânica dos Municípios, do Decreto Lei Federal n.º 200 e outros aplicáveis à matéria.

Art. 6.º - A Veredade de Concessão Pública fica compreendida a exclusividade na operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, urbanos e suburbanos, no município, sendo-lhe adjudicadas as linhas criadas e as que posteriormente vierem a ser implantadas no termo do art. 2.º e 3.º de Lei n.º 529 de 10/07/79.

Art. 7.º - Em igualdade de condições fica atribuído o direito de preferência à concessão que estiver na exploração do serviço, mesmo a título precário em de exploração.

Art. 8.º - A concessão reza o seguinte: à concessão regularmente constituída e que prescrite pelo número de requisitos seguintes:

- I - Ter capacidade jurídica;
- II - Ter capacidade técnica;
- III - Ter capacidade e idoneidade financeira;
- IV - Ter capital próprio não inferior a R\$ 200.000,00.

Parágrafo único - A Administração Municipal se reserva o direito de qualquer ordem na aplicação do presente artigo em cumprimento dos requisitos expressos neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Art. 9.º - As linhas a serem postas em concessão são as seguintes:

LINHA N.º 01 - Linha de Salto

PONTO INICIAL - Praça Brandão Varjas

PONTO FINAL - Duto Branco

ITINERÁRIO:

IDA E VOLTA - Estrada do Salto

LINHA N.º 02 - Linha de Juncal

PONTO INICIAL - Praça Brandão Varjas

PONTO FINAL - Praça de Izipe do Juncal

ITINERÁRIO:

IDA E VOLTA - Rodovia Fernão Dias e Estrada do Juncal

LINHA N.º 03 - Linha de Temperais

PONTO INICIAL - Praça Brandão Varjas

PONTO FINAL - Distrito Extremo / Hopoca

ITINERÁRIO:

IDA E VOLTA - Rodovia Fernão Dias

LINHA N.º 04 - Linha de Chimp

PONTO INICIAL - Praça Brandão Varjas

PONTO FINAL - Camp Industrial / Hopoca

ITINERÁRIO:

IDA E VOLTA - Rodovia Fernão Dias

Art. 10.º - Após a realização de concessão e adjudicação as linhas mencionadas no artigo anterior à veredade, outras linhas poderão ser criadas por iniciativa do Executivo Municipal, desde que compreenda sua viabilidade e desde que atenda ao interesse da comunidade.

Parágrafo Único - As novas linhas poderão ser criadas pelo Executivo Municipal, inclusive por proposta de concessão, que nesta hipótese não poderá se referir à seleção do serviço relativamente às novas linhas criadas.

Parágrafo Único - Criadas sem exclusão as linhas por iniciativa exclusiva do Executivo Municipal,

a concessionária não ultrapasse para o mesmo ponto dentro do prazo de 30 dias quanto ao seu interesse em não se explorar de quele um limite de linhas. Aceitando a concessionária a exploração de quele limite de linhas, o respectivo serviço passará a integrar a concessão.

Art. 11º - O itinerário não poderá ser alterado mediante simples autorização do Executivo Municipal.

Art. 12º - A concessionária poderá aumentar o número de veículos nos limites concedidos, dando de tudo ciência à Municipalidade.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal, por razões de ordem pública, poderá determinar modificações eventuais em itinerários, mas sem afetar a concessão, não se devendo respeitar os seus aspectos econômico-financeiros.

CAPITULO IV

DOS VEICULOS E DO PESSOAL

Art. 14º - Os veículos deverão ser pesados somente por meio de auto-ônibus, com capacidade mínima para 34 passageiros sentados.

Art. 15º - Os auto-ônibus deverão ter pontos externamente, nos quais letreais, o nome da empresa e o respectivo número.

Art. 16º - Na parte interna e externa dos auto-ônibus será permitida a abrigação de cartazes a propagação de natureza comercial, desde que não prejudique a poluição.

Art. 17º - A Concessionária deverá orientar seus motoristas e cobradores, bem como outros funcionários ligados ao serviço, a tratar o público usuário com educação e urbanidade, assegurando sempre o embarque e desembarque de passageiros com total segurança.

Art. 18º - A Concessionária somente poderá admitir motoristas devidamente habilitados.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 19º - A Prefeitura Municipal colaborará com a Concessionária, comissões comunitárias e suas parcerias e serem recomendadas pelo auto-ônibus, realizando os pontos iniciais e finais, de paradas intermediárias.

Art. 20º - Sempre que possível a Prefeitura Municipal dotará os pontos iniciais e finais de grupos apropriados para proteção dos usuários.

Art. 21º - Cometerá a seguinte de concessionária:

I - manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, zelando sempre pelo tempo e conforto dos mesmos;

II - cumprir os horários e itinerários estabelecidos nos pontos de linhas;

III - obter observância a portações e demais regras dos veículos;

IV - zelar pela comodidade dos passageiros, especialmente no transporte de animais, plantas em vasos e que não tenham natureza perniciosa ou nociva.

CAPITULO VI

DAS TARIFFAS

Art. 22º - As tarifas serão fixadas de modo a permitir a justa remuneração do capital empregado pela concessionária, a melhoria e a expansão do serviço, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Art. 23º - As tarifas serão revisadas periodicamente, sempre que o custo operacional do serviço for alterado.

Art. 24º - As tarifas serão reajustadas em 50% para os aumentos de número e redução de linhas.

Art. 25º - A tarifa inicial no contrato de

convenções a ser elaborado não a absolutamente obrigatório, tanto
nas linhas ensaiadas como nas substâncias.

CAPITULO VII

DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 26º - Do Edital de Concorrência Pública deve conter os seguintes dados:

- I - o objeto de licitação;
- II - as linhas e seus itinerários;
- III - a data inicial;
- IV - o meio de contratação;
- V - a garantia para participação na concorrência;
- VI - as condições para participação na concorrência;
- VII - o critério para julgamento de concorrência;
- VIII - outras indicações expressas ou implícitas.

de licitação.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FIXAS

Art. 27º - Os Editais e o contrato conterão claramente a expressão de submissão de proposta às disposições deste Decreto e de legislação em vigor.

Art. 28º - A concorrência será convocada e julgada por uma Comissão de Licitação composta de 03 membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que 02 deles serão representantes de Câmara Municipal, sendo um dos membros eleger e o terceiro de Presidente, por uma escolha do Prefeito Municipal.

Art. 29º - Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extrema, 31 de julho de 1979

O Prefeito Municipal de Extrema,

E. Brito

O Secretário de Prefeitura,

José Oscar da Silva

Em Extrema, em 31 de julho de 1979

Data: _____

Assinatura: _____

Lei nº 530

de 29 de outubro de 1979

"Provisórias Constituições de Instalações Industriais Poluentes"

A Câmara Municipal de Extrema decretou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - No presente município, fixado pela Lei Municipal nº 527 de 30/04/79, fica proibida a construção de instalações industriais que possam causar poluição sonora, do ar, das águas, das massas físicas, etc.

Art. 2º - A construção de projetos de empresas industriais, pelo órgão estadual de controle de poluição, obedecerá a legislação.

§ único - O município poderá deixar de executar o projeto desde que o mesmo tenha a parte o interesse público.

Art. 3º - Quando os direitos das empresas legalmente já instaladas, isto é, que tenham o competente Alvará de Licença expedido pelo Prefeituro, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de outubro de 1979

E. Brito

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicado nesta data

Data: _____

Assinatura: _____
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 531

de 30 de novembro de 1979

"Aumentar vencimentos, proventos e outras vantagens"

A Câmara Municipal de Extrema de-
cretou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Para a partir de 1º de janeiro de 1980 seja
concedido um aumento geral aos funcionários, servidores
e aposentados no valor de setenta por cento (70%) sobre os
vencimentos, salários e proventos vigentes em 31 de
dezembro de 1979.

Art. 2º - Fica aumentado para R\$ 460,00 (quatrocentos e
sessenta) o valor do salário família.

Art. 3º - O percentual quinquenal para a taxa de 10%
(dez por cento) para todos os funcionários de obra.

Art. 4º - Os efeitos de esta lei começarão a partir da
apresentação.

Art. 5º - Revogar a disposição em contrário esta
lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 30 de novembro de 1979



Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal.



José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicado neste dia

Data assim



José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 532

de 30 de novembro de 1979

"Orçamento fixo e
Despesa para 1980"

A Câmara Municipal de Extrema
decretou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - A Receita do Município de Extrema para
o exercício de 1980 (mil novecentos e oitenta) é fixada
em R\$ 19.000.000,00 (dezoito milhões de reais) de
receitas com a seguinte discriminação em categorias
econômicas:

Receitas Correntes:

- Receita Insuficiente	R\$ 5.200.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
- Receita Industrial	R\$ 395.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 10.700.000,00
- Receitas Diversas	R\$ 700.000,00
	R\$ 17.000.000,00

Receitas de Capital

- Transferências de Capital	R\$ 2.000.000,00
	R\$ 19.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Extrema, para
o exercício de 1980, é fixada em R\$ 19.000.000,00 (dezoito
milhões de reais) de despesas com a seguinte
discriminação por funções de governo:

01 - Legislação	R\$ 790.000,00
03 - Administração/Planejamento	R\$ 4.180.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.670.000,00
10 - Habitação, Urbanismo	R\$ 1.870.000,00
13 - Saúde, Desporto	R\$ 1.670.000,00
15 - Assistência Social	R\$ 2.340.000,00
16 - Transportes	R\$ 4.480.000,00
	R\$ 19.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a anular parcial ou totalmente dotações de

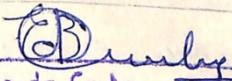
ocorrente perante os recursos à ordem de
cédulas adicionais ou suplementares.

art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir créditos suplementares às dotações que se tornarem
insuficientes no decurso do exercício até o limite
dos recursos resultantes de aplicações do artigo anterior.

art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita
até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco
por cento) de receita líquida, e a operar como fide-
juciar em gestões de ICM, as quais, poderão, em caráter
em caráter de emergência.

art. 6.º - Ficam aprovadas e com parte antecipada
desta lei, o quadro geral dos funcionários, com os ven-
cimentos, salários e cargos até o fim do exercício e
o quadro de resenhas para 1980.

art. 7.º - Remaneja-se as disposições em contrário,
entrando em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1980.
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 30 de novembro de 1980



Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

rei decendentes

José Oscar da Silva - CRCMG 13983

publicidade neste ato

Dele repõe.

rei decendentes

José Oscar da Silva - CRCMG 13983

Decreto no 185

de 31 de dezembro de 1979

"Abre créditos suplementares, anula
notações"

O Prefeito Municipal de Extrema
Vendo das suas atribuições legais e na conformidade com
o autorizado no. lei municipal de no 523 de 27/11/78

DECRETA:

Art. 1.º - Para atender as despesas realizadas no
exercício de 1979, ficam abertos os seguintes créditos suple-
mentares no montante de R\$ 3.668.474,89 (três milhões seis-
centos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro
cruzados e oitenta e nove centavos) as seguintes dota-
ções:

ORÇÃO I - CAMARA MUNICIPAL - Unidade 1 - pb. Seret. de Pundencia

0101001 - 3111 -	41.828,00	
3132 -	<u>8.877,00</u>	50.705,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL -

Unidade 1 - GAB/Pref. Seret. da Prefeitura

0307021 - 3120 -	23.975,70	
3131 -	54.382,00	
3132 -	<u>296.677,01</u>	

0307025 - 4110 -	<u>200.000,00</u>	535.034,71
------------------	-------------------	------------

Unidade 2 - Servicos da Fazenda

0308030 - 3111		29.929,00
----------------	--	-----------

Unidade 3 - S.M.E.12

1688531 - 3120	391.739,50	
3132	<u>103.745,82</u>	495.485,37

Unidade 4 - Ser. Educação e Cultura

0843197 - 3111 -	37.750,80	
0843247 - 3111 -	21.490,00	
3120 -	<u>29.540,00</u>	
3132 -	<u>6.910,00</u>	95.690,80

Unidade 5 - Serv. Saúde e Saneamento

1375428	3132	318.687,00	
	4120	4.700,00	
1376447	3111	5.416,00	
	3120	5.136,50	
1376448	4110	56.385,20	
1376449	4110	<u>136.577,75</u>	526.902,45

Unidade 6 - Serv. de Obras Públicas

1016097	3132	8.010,00	
1060325	3111	107,00	
1060326	3132	10.284,82	
1060327	3120	9.443,71	
1060328	4110	128.770,70	
1060329	4110	<u>1.314.381,79</u>	1.470.998,02

Unidade 7 - Encargos fiscais do Município

0308033	3261	308.264,54	
1581486	3259	16.941,00	
1582494	3253	2.600,00	
1582495	3251	<u>96.924,00</u>	424.729,54

911 3.668.474,89

art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no ano letivo anterior ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias, total ou parcialmente do orçamento vigente, findante do exercício de 1979.

ORÇÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 1 - Serv. e Serv. da Presidência

0101001	3120	10.000,00	
	4110	<u>720.000,00</u>	730.000,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade 1 - Serv. Pref. Mun. da Prefeitura

0307021	3111	37.325,00	
	3191	4.180,00	
	4120	<u>154.773,00</u>	196.278,00

Unidade 2 - Serviço da Fazenda

0308030	3120	10.428,70	
	3132	5.655,00	
	3192	<u>32.592,48</u>	48.676,18

Unidade 3 - S.M.E.R.

1688531	3111	27.530,60	
	3131	7.580,00	
	4110	238.527,25	
	4120	<u>552.954,12</u>	826.591,97

Unidade 4 - Serv. Educação e Cultura

0842188	3111	148.984,30	
	3120	33.210,00	
	3132	30.420,00	
	3231	8.170,80	
	4110	189.131,10	
	4120	64.505,00	
0843197	3120	30.000,00	
	3132	20.000,00	
	4120	50.000,00	
0845093	3221	10.000,00	
0845216	3111	3.355,00	
	3120	7.000,00	
	4120	10.000,00	
0848247	3231	30.000,00	
	4120	<u>157.520,00</u>	792.296,20

Unidade 5 - Serviço Saúde e Saneamento

1375428	3111	11.948,00	
	3120	15.293,63	
1376447	3132	2.273,00	
	4110	10.000,00	
1376449	3111	16.500,00	
	3120	<u>26.205,00</u>	82.219,63

Unidade 6 - Inv. Obras Publicas

1016097	3111	1.673,00	
	3120	8.235,00	
	4110	72.151,50	
	4120	15.000,00	
1060325	3120	4.780,00	
	3132	5.000,00	
1060326	3120	8.470,00	
	3120	2.500,00	
	4110	4.121,25	
1060327	3132	13.286,95	
	4110	63.813,00	
	4120	60.487,20	
1060328	3111	2.712,00	
	3120	4.025,00	
	3132	6.550,00	
1060329	3111	23.736,00	
	3120	20.000,00	
	3132	10.000,00	326.540,90

Unidade 7 - Emporq. Juvis do Municipio

0308033	4351	37.120,00	
0330177	3222	10.000,00	
1582494	3113	141.571,75	
	3259	20.000,00	
1584000	3280	29.131,35	237.823,10
			98 3.240.425,98

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário neste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA Em 31 de dezembro de 1979

E. Brito da Cunha
EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada nesta data
Extrema data supra.

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 533

de 29 de fevereiro de 1980

"ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/ME, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE"

A Câmara Municipal de Extrema, deu-lhe o Prefeito Municipal posiciona a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/ME a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior produz-se a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia Habitacional de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará a medida em que forem vendidas comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA em 29 de fevereiro de 1980

E. Brito da Cunha
EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada nesta data
Extrema data supra.

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 534

de 25 de Abril de 1980

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO SIMONSEN LEASING S/A, ATÉ O VALOR DE Cr\$ 4.630.000,00, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO BRITO DA CUNHA, prefeito municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII da lei orgânica do município, que a Câmara dos Vereadores, aprovou e emponha a seguinte lei:

Art. 1º - É o poder executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BOZANO SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$ 4.630.000,00 (quatro milhões e trezentos mil e trezentos) amortizados em 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato com a referida organização, em prestações mensais, mediante o pagamento de juros e conexão monetária das obrigações na prestação do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - a importância a que se refere o artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel como valores considerados especificamente na aquisição de acordo o valor total do contrato, em seguintes equipamentos:

- 01 Motocicladora marca HWB, modelo 1405.
- 03 Combustível com bobina metálica, marca FORD - F600 à DIESEL ano 1980, 0 km.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil

fundo como rateio residual para opções de compra atual de 1% (Um por cento) do valor de Cr\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil e trezentos) ocorridos de conexão monetária das obrigações na prestação do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da lei nº 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulamentam as operações de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a autorizar a prestação de arrendamento mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das lotas de terrenos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente a lei do mês corrente, recurs para amortização de juros e conexão monetária judiciais.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Em 25 de Abril de 1980

EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

em duas vias

Teste Oscar de Silve - CRCMG 13987

Publicado nesta data
Extrema, data supra.

Teste Oscar de Silve - CRCMG 13987

Lei nº 535

de 30 de maio de 1980.

"ALTERA ALÍQUOTAS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO"

A Câmara Municipal de Extrema, de
Carta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

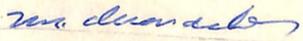
Art. 1º - As alíquotas da Taxa de Iluminação Pública previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 521 de 27/11/78 passam a vigorar na seguinte proporção:

- a) 15% (quinze e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender até 50 kWh por mês;
- b) 25% (vinte e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 a 100 kWh por mês;
- c) 35% (trinta e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 150 kWh por mês;
- d) 45% (quarenta e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 a 200 kWh por mês;
- e) 55% (cinco e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 201 a 250 kWh por mês;
- f) 65% (seis e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender acima de 251 kWh por mês;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA 30 de maio de 1980.


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13997

Publicada nesta data
Extrema data supra.


José Oscar da Silva - CRCMG 13997

Lei nº 536

de 18 de junho de 1980

INSTITUE O PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

A Câmara Municipal de Extrema decreta,

e em Projeto Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Extrema em atendimento à Lei Federal nº 5.917 de 10/09/1973 e de acordo com as instruções técnicas, mi. estabelecidas pelo DER/MG.

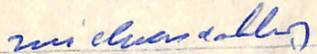
Art. 2º - Passam a fazer parte integrante desta Lei, as estradas de jurisdição municipal anexas ao plano descritivas de conformidade com o mapa rodoviário do referido Plano.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

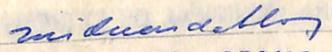
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 18 de junho de 1980



EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13997

Publicada nesta data
Extrema, data supra.


José Oscar da Silva - CRCMG 13997

Lei nº 537

de 30 de julho de 1980

"AUTORIZA COMPRA DE LOTE

A Câmara Municipal de Extrema decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir dos proprietários do loteamento urbano denominado Santa Lyzabel, um lote de terreno medindo 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características: lote nº 25, quadra E, rua Um (1) com 12,50 m de frente para a rua Um, 33,00 m por um lado dividindo com o lote nº 01; 40,80 m por outro lado dividindo com o lote nº 26 e 15,00 m pelos fundos, dividindo com o lote nº 24.

Art. 2º - O preço será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de entrada e vinte e quatro prestações mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer as despesas no corrente exercício fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) na seguinte classificação: Órgão 11, Unidade 05, Função 13, Programa 75, Sub-programa 428, 4210: Aquisição de Imóveis.

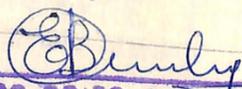
Art. 4º - Para pagamento das prestações nos exercícios seguintes deverão constar verba orçamentária.

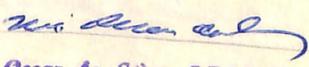
Art. 5º - Para abertura de crédito aberto fica o Prefeito autorizado a anular total ou parcialmente verbas de orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

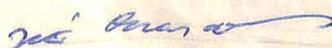
em 30 de julho de 1980


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data

Extrema, data supra


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Decreto nº 186

de 30 de julho de 1980

"Declaração de Utilidade Pública para efeito de desapropriação"

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais decretou:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno de nº 25, localizado e areo UM, quadra "E", do loteamento localizado nesta cidade e denominado "Jardim Santa Lyzabel" de propriedade de Apurício Prado e Ubaldino de Oliveira Porto, com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 m de frente para a rua UM; 33,00 m por um lado dividindo com o lote nº 01; 40,80 m por outro lado dividindo com o lote nº 26 e 15,00 m pelos fundos dividindo com o lote nº 24, tendo como área total de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)

Art. 2º - Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 3365 de 21.06.71, fica declarada a urgência para efeito de pública utilidade de posse.

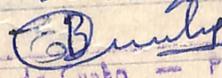
Art. 3º - A área de terreno ora declarada de utilidade pública se destinaria à futura criação do Estado e suas terras por ser o mesmo constante em parcelas para o lote de Santa Lyzabel.

Art. 4º - Para todas as disposições em contrário esta

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 30 de julho de 1980


Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Publicada nesta data

Extrema, data supra


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei n. 538

de 27 de outubro de 1980

altera a Lei n. 534 de 25.04.1980 que autoriza o Poder Executivo a explorar operações e empreendimentos mercantis com Prozem, a nomear Leozon S.A. - Empreendimento Mercantil

A Câmara Municipal de Estrema convocou em, Topich Municipal, sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º - A operação de empreendimento mercantil com BOZANO DIMONSON S/A - empreendimento mercantil, autorizada pela Lei Municipal n. 534 de 25.04.1980 no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) (isto é, seiscentos e trinta mil reais) fica revogada para o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

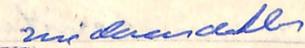
Art. 2.º - As demais disposições contidas no referido Lei continuam em pleno vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário em lei outorgada em nome do chefe de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 27 de outubro de 1980

EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Justicade nesto act

Data nunc


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei n. 539

de 31 de outubro de 1980

cria a Associação Local de Estrema e a Câmara Municipal de Estrema

de urbanização em, Topich Municipal, sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada no Topich Municipal de Estrema, como órgão subordinado diretamente ao Topich, a Associação Local de Estrema - ASEX.

Art. 2.º - Fica o Topich Municipal autorizado a, por Decreto, organizar, estruturar, criar cargos, etc., e a fazer praticar para o referido funcionamento.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei outorgada em nome do chefe de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

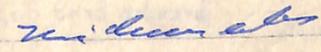
em 31 de outubro de 1980

EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Justicade nesto act

Data nunc


José Oscar da Silva - CRCMG 13987

Lei nº 540

de 19 de novembro de 1980

Autarquia Doação de Terrenos em Extrema

A Câmara Municipal de Extrema

decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, município de Teófilo Otonari, do município de Teófilo Otonari, do município de Teófilo Otonari, medindo 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), incluindo a uma UH (1) do Jardim Santa Fe, nesta cidade, com as seguintes dimensões: 12,50 m. de frente para a rua UH; 33,00 m. por um lado alinhando com o lote nº 01; 40,80 m. por outro lado alinhando com o lote nº 26; e 15,00 m. pelo fundo alinhando com o lote nº 27, ficando por este e o outro alinhando R-2-776, fls. 204 do Livro 2-B do Registro de Imóveis de Comércio de Extrema.

Art. 2º - Respeitas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 19 de novembro de 1980

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha — Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13987

Publicado em 19 de novembro de 1980

Data assim

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13987

Lei nº 541

de 19 de novembro de 1980

"Autarquia Assistência de Convívio"

A Câmara Municipal de Extrema

decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Extrema, autorizado a assumir convívio com o Estado de Minas Gerais, através de Secretaria de Estado da Saúde, visando a construção de um prédio para Unidade Sanitária do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a construção de convívio no que se refere a custeio de que o mesmo adotar com as por extensões físicas dos equipamentos dos primeiros exercícios.

Art. 3º - Respeitas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 19 de novembro de 1980

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha — Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13987

Publicado em 19 de novembro de 1980

Data assim

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13987

Lei n. 512

de 28 de novembro de 1980

Autoriza o chefe de Extrema a assumir compromisso com a EMATER-MG.

A Câmara Municipal de Extrema acatando,

e em, Prefeito Municipal resolveu a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, por meio desta Lei, autorizando a assumir o compromisso anexo, que passa a integrar-se em todos os atos de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, permitindo àquela Empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste Município.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, necessárias ao referido comprometimento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 28 de novembro de 1980

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data

Data supra

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Ver 584.

Lei n. 513

de 28 de novembro de 1980

Altera alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano

A Câmara Municipal de Extrema de-

cretando, em, Prefeito Municipal, resolveu a seguinte Lei:

Art. 1.º - As alíquotas constantes das tabelas I, II e III do Anexo 1.º de Lei n. 520 e demais tabelas e anexos de referida Lei, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) para fixar o percento de 01,01 81.º

Art. 2.º - As taxas de remuneração pública, sanitária, Esgoto e Conservação de Calçamento terão alíquotas no base de 32% (trinta e dois por cento) do Valor Fiscal de Referência.

Art. 3.º - A taxa de Reabastecimento de Água - T.º terá alíquota no base de 32% (trinta e dois por cento) do Valor Fiscal de Referência.

Art. 4.º - A taxa de Licença de Exploração terá alíquota no base de um (1) Valor Fiscal de Referência 110% e V.R.

Art. 5.º - O adicional previsto no art. 3.º de Lei n. 514 de 27.11.77 passa a ser cobrado no base de 10% (dez por cento)

Art. 6.º - As alíquotas de Imposto Territorial Urbano e Industrial passam a ser de 1,2% e 1,8%, respectivamente.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 28 de novembro de 1980

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data

Data supra

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n.º 574

de 28 de novembro de 1980

Alteração de emendas

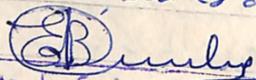
A Câmara Municipal de Extrema do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolveu e resolve

Art. 1.º - Para repor a partir de 1.º de janeiro de 1981 por comêditas em emenda de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos, salários e contraguês dos funcionários e servidores municipais e de igual percentagem dos proventos dos exatos.

Art. 2.º - Revogado a disposição em contrário e a entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 28 de novembro de 1980

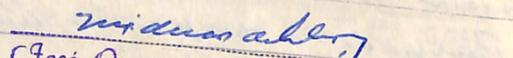


Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Assinado na data

Data repre


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n.º 575

de 28 de novembro de 1980

"ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1981"

A Câmara Municipal de Extrema

decretou a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de Extrema para o exercício de 1981 é orçada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) de acordo com o seguinte desdobramento em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 12.120.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
- Receita Industrial	R\$ 1.700.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 28.537.000,00
- Receitas Diversas	R\$ 3.900.000,00
	<u>R\$ 46.277.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

- Inscricoes de Capital	R\$ 3.723.000,00
	<u>R\$ 50.000.000,00</u>

Art. 2.º - A despesa do Município de Extrema para o exercício de 1981 é fixada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) de acordo com o seguinte desdobramento por funções de gastos:

Legislativo	R\$ 2.000.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 13.000.000,00
Educação e Cultura	R\$ 10.000.000,00
Defesa e Urbanismo	R\$ 4.960.000,00
Saúde e Recreio	R\$ 1.960.000,00
Assistência Social	R\$ 5.700.000,00
Transportes	R\$ 10.000.000,00
	<u>R\$ 50.000.000,00</u>

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento corrente como

recursos a abertura de créditos adicionais ou suplementares.

art. 4º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício até o limite dos recursos resultantes de aplicação do art. anterior.

art. 5º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a limitação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de receita estimada e a operar como garantida as quotas de ICMS as quais poderia inserir no contrato de empréstimo.

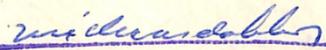
art. 6º - Ficam anexados e como parte integrante desta lei, o quadro final de funcionamento, com os vencimentos e número de cargo nele contido e o quadro de rubricas para 1981.

art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 28 de setembro de 1980



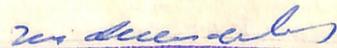
Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data

Data supra



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 546

de 18 de dezembro de 1980

"Declaração de Utilidade Pública a Fundação CLOÉ - MISRAEL CARDOSO PINTO FILHO"

A Câmara Municipal de Extrema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CLOÉ - MISRAEL CARDOSO PINTO FILHO, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 18 de dezembro de 1980



Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data

Data supra



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

DECRETO nº 187

DE 31 de dezembro de 1980

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E ANULA DOTAÇÕES"

O Prefeito Municipal de Estrema, visando dar maior atribuição e na conformidade com o autorizado na Lei Municipal nº 532 de 30 novembro de 1979

DECRETA:

Art. 1º - Para atender as despesas realizadas no Exercício de 1980 ficam abertos os seguintes créditos suplementares no montante de R\$ 5.416.525,18 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco centavos) as seguintes dotações:

ORÇÃO I - CAMARA MUNICIPAL - Unidade 01 - Sal. Sec. Juridica

0101001 - 3111 R\$ 186.236,00

3132 R\$ 56.499,60 R\$ 242.735,60

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 01 - Sal. Sec. Publicas

0307021 - 3111 R\$ 572.327,60

3120 R\$ 58.504,30

3132 R\$ 42.106,06

3191 R\$ 20.291,15 R\$ 693.229,11

Unidade 02 - Serv. da Fazenda

0308030 3111 R\$ 80.639,00

3132 R\$ 3.494,40 R\$ 84.133,40

Unidade 03 - S.M.E.R.

1688531 3111 R\$ 46.408,00

3120 R\$ 878.804,70

3132 R\$ 532.705,19

4110 R\$ 268.832,00 R\$ 1.726.749,89

Unidade 04 - Serv. Educação e Cultura

0842188 3111 R\$ 17.163,00

3231 R\$ 1.875,00

0843197 3111 R\$ 107.676,53

0845216 - 3111 - R\$ 8.176,00

4120 - R\$ 1.200,00

0848247 3111 - R\$ 13.768,00

3120 - R\$ 2.286,30

3132 - R\$ 28.500,00

4120 - R\$ 315.620,50 R\$ 496.265,33

Unidade 05 - Serv. Saude e Saneamento

1375428 3111 R\$ 19.969,00

3132 R\$ 85.216,00

1376447 3120 R\$ 397,00

3132 R\$ 1.280,00

1376449 3111 R\$ 50.182,00 R\$ 157.044,00

Unidade 06 - Serv. Obras Publicas

1016097 3111 R\$ 12.457,00

1060325 3111 R\$ 12.457,00

1060326 3111 R\$ 8.108,00

1060327 3132 R\$ 150.208,74

4110 R\$ 592.332,20

4120 R\$ 7.445,00

1060328 3111 R\$ 14.643,00

4110 R\$ 321.374,60

1060329 3111 R\$ 13.024,00

4110 R\$ 308.995,55 R\$ 1.441.045,09

Unidade 07 - Encargos fiscais do municipio

0308033 3261 R\$ 325.560,88

1581486 3259 R\$ 5.435,50

1582494 3253 R\$ 108.400,00

1582495 3251 R\$ 78.001,00

1584000 3280 R\$ 57.925,38 R\$ 575.322,76

R\$ 5.416.525,18

art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações orçamentarias total ou parcialmente do orçamento vigente

o limante do Exercício de 1980.

ANULAÇÕES TOTAIS

ORGÃO I - CAMARA MUNICIPAL - Unidade 01 - Ins. Le. Punitivas

0101001 - 3120 - 9R 15.000,00

3131 - 9R 75.000,00

4110 - 9R 500.000,00 9R 590.000,00

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 02 - Inv. F. J. J. J. J.

0308030 3131 9R 70.000,00

Unidade 03 - S. M. E. R.

1688531 3131 9R 50.000,00

4120 9R 600.000,00 9R 630.000,00

Unidade 04 - Inv. Ed. Cultura

08413197 3120 9R 30.000,00

4120 9R 50.000,00

0845213 3221 9R 15.000,00 9R 95.000,00

Unidade 05 - Inv. Saude e saneamento

1375428 3131 9R 15.000,00

1376447 3111 9R 60.000,00

3131 9R 5.000,00

4110 9R 10.000,00

1376448 4110 9R 200.000,00 9R 290.000,00

Unidade 06 - Inv. Obras Publicas

1016097 3131 9R 5.000,00

3132 9R 13.000,00

4120 9R 50.000,00

1060325 3120 9R 8.000,00

3132 9R 10.000,00

1060326 3120 9R 8.000,00

3132 9R 10.000,00

1060328 3132 9R 15.000,00

1060329 3132 9R 30.000,00 9R 149.000,00

9R 1824.000,00

ANULAÇÕES PARCIAIS

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 01 - Ins. Le. P. J. J. J.

0307021 - 4110 - 9R 242.285,50

4120 - 9R 9.231,00 9R 251.516,50

Unidade 02 - Inv. F. J. J. J.

0308030 - 3120 - 9R 27.813,70

3192 9R 64.840,00 9R 92.653,70

Unidade 04 - Inv. Ed. Cultura

0842188 - 3120 9R 8.771,23

3131 9R 26.518,00

3132 9R 47.158,07

4110 9R 215.088,50

4120 9R 146.490,00

0843197 3132 9R 18.940,00

0845216 3120 9R 5.020,00 9R 467.935,80

Unidade 05 - Inv. Saude e saneamento

1375428 3120 9R 38.358,94

4110 9R 83.993,00

4120 9R 48.800,00

1375449 3120 9R 39.930,00

4110 9R 131.730,00 9R 393.311,84

Unidade 06 - Inv. Obras Publicas

1016097 - 3120 9R 9.173,50

4110 9R 76.130,00

1060326 4110 9R 52.942,00

1060327 3120 9R 13.680,00

1060328 3120 9R 15.200,00

1060329 3120 9R 5.500,00 9R 132.625,50

Unidade 07 - Enc. Funç. do Municipio

0308033 4351 9R 8.800,00

0330177 3231 9R 12.818,25

1582494 3113 9R 56.386,00

9R 78.004,25

9R 1.456.097,59

art. 3º - Revogada as disposições em
contrário, esta decreto entra em vigor na data
da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Em 31 de dezembro de 1980

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha — Prefeito Municipal

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado nesta data

Extrema data supra

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 547

de 27 de fevereiro de 1981

"Autoriza Venda de Recetas"

A Câmara Municipal de Extrema de-

cretou, e em sessão municipal, sancionou a seguinte lei:

art. 1º - Fica o Conselho Municipal autorizado a vender como receita
os recibos, recibos, máquinas etc. desde que por falta de peças ou
de conservação anti-econômica.

art. 2º - A venda será feita, respectivamente, em blocos, em autêntica
maneira pública local no Conselho, em quitação ou mediante
dispensa e frente pública em virtude de ser impossível a
econômica de recibo.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 27 de fevereiro de 1981

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha — Prefeito Municipal

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado nesta data

Extrema data supra

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 548

de 27 de fevereiro de 1981

"Faz concessão de linha de transmissão
de energia elétrica à Empresa Elétrica
Paranáense S.A."

A Câmara Municipal de Extrema de-

cretou, e em sessão municipal, sancionou a seguinte lei:

art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Extrema autorizada a
doar à Empresa Elétrica Paranáense S.A., todo seu acervo referente
a linha de transmissão de energia elétrica que serve
a área de terra e transmissão de televisão.

art. 2º - A condição da concessão é que a referida Empresa
conservará as instalações das linhas, transformadores, para-
raios, etc., dando as melhores condições técnicas para que não
haja interrupções na transmissão de televisão.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 27 de fevereiro de 1981

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha — Prefeito Municipal

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado nesta data

Extrema, data supra

mi Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 549

de 29 de março de 1981

"Autoriza assinatura de convênios para expansão de séries."

A Câmara Municipal de Extrema decretou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Extrema autorizado a assinar convênios e aditivos com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais com o fim de possibilitar a expansão de séries no "Escola Estadual "Alfeu do Christó" de 1º grau, desta cidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de março de 1981

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada neste dia.

Extrema, data supra

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 550

de 01 de Setembro de 1981

"Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com a Emater - M.G."

A Câmara Municipal de Extrema decretou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar o convênio anexo, que trata o custo mensal por todos os fins de ensino, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG, possibilitando a mesma Empresa a manutenção do Escolas no município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas nos respectivos instrumentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 01 de Setembro de 1981

Evandro Brito da Cunha

Evandro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada neste dia

Extrema, data supra

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei 551

de 30 de novembro de 1981

"Aumenta ~~procentos~~ vencimentos, pró-
gratua e salário família"

A câmara municipal de Extre-
ma decreta e em Prefeito municipal sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Para vigorar a partir de 1º de Ja-
neiro de 1982, fica concedido um aumen-
to de 10% (dez e dez por cento) sobre os
vencimentos, salários e vantagens das funcio-
nários e servidores municipais.

Art. 2º - Os pró-gratua de inatividade serão
revisados em igual percentagem.

Art. 3º - O salário família será pago na
base de 5% do salário mínimo regio-
nal, por dependente, não podendo ser
inferior a R\$ 600,00 até que novo salá-
rio mínimo seja estipulado quando o
Parlamento Federal o fixar em 30.04.82.

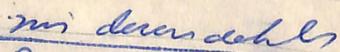
Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário entrando esta lei em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 30 de novembro 1981



Manoel Brito da Costa - Prefeito Municipal



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data.

Extrema, desta data.



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 552

de 30 de novembro de 1981.

"Estima a receita e fixa a despe-
sa para o exercício financeiro de
1982"

A câmara municipal de Extre-
ma decreta, e em Prefeito Municipal sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Extrema,
para o exercício financeiro de 1982, é esti-
mada em R\$ 100.000.000,00 (cento e vinte milhões
de cruzeiros), cuja realização se fará median-
te a seguinte discriminação constante de
quadros anexos que faz parte integrante des-
ta lei:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 33.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 1.000.000,00
- Receita Industrial	R\$ 5.000.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 60.000.000,00
- Receita Diversas	R\$ 4.000.000,00
	<u>R\$ 100.000.000,00</u>

Receitas de Capital

- Transferências de Capital	R\$ 10.000.000,00
total da Receita Estimada	<u>R\$ 120.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa, para o exercício de 1982, fi-
ca autorizada em igual importância, a qual
será realizada tendo em vista as seguintes unida-
des orçamentárias, conforme discriminação cons-
tante de quadros anexos, que faz parte integan-
te desta lei:

1. Legislativo
- 1.1 - Gpb. Secretaria da Presidência R\$ 5.000.000,00

2. - Executivo

- 2.1 - Gb. e Sec. da Prefeitura R\$ 40.000.000,00
- 2.2 - Serv. da Joynda R\$ 1.500.000,00
- 2.3 - Serv. da Ed. e Saúde R\$ 31.000.000,00
- 2.4 - Serv. Urbaniz. R\$ 7.500.000,00
- 2.5 - Serv. Obras Públicas R\$ 7.500.000,00
- 2.6 - Serv. Mun. Estr. Rodovias. R\$ 20.000.000,00

Total da DESPESA AUTORIZADA R\$ 120.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento presente como recursos a abertura de créditos adicionais ou suplementares.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício até o limite dos recursos resultantes da aplicação do artigo anterior.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação do Receito, até a imputância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do receita estimada e a oferecer como garantia a quota de I.C.M. a qual poderá vincular no contrato de empréstimo.

Art. 6º - Ficam aprovados e como parte integrante desta lei, o quadro geral dos funcionários, com os vencimentos, número de cargos nele registrados em cidade e o quadro de subvênções para 1982.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA em 30 de novembro de 1981

André Brito da Cunha - Prefeito Municipal José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado na Mto data. Extremo data supra.

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Deuly

André Brito da Cunha - Prefeito Municipal

mi duval

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Publicada nesta data.

Extremo data supra.

mi duval

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 553

de 18 de dezembro de 1981.

"Autoriza aquisições de prédios e terrenos e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Extrema decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Extrema autorizado a adquirir o prédio onde se situa localizada as instalações da Telefônica Rio Verde S/A, a rua cel. Antônio Tardoso Brito, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal de Extrema autorizado a adquirir um terreno com a área de 5.500 metros quadrados, pertencente à Rua - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda, localizada na cachoeira da Parte Alta, nesta cidade, dist. municipal.

Art. 3º - As aquisições acima serão efetuadas por adjudicação em prego nos quais a propriedade

sumo não reclamado em ações trabalhistas
ajuzadas na Justiça do Trabalho pelo fato
de conciliação e julgamento de Paulo Roque.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com as aquisi-
ções foi aberto um crédito especial de
R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) à dotação:
ORÇÃO II - Prefeitura Municipal; Unidade 2.1 - G.º do Prefeito e Sec.
da Prefeitura; 03 - Administração Geral; 07 - Administração / 021
Administração Geral; 4210 - Aquisição de Imóveis, ficando
ainda autorizados a anular rubra do orçamento respectivo
a rubra do crédito especial.
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
em 18 de Setembro de 1981

Bruly

Wendro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

intransigível

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicava nesta data
Extrema, data rubra.

intransigível

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei Nº 554

de 18 de Setembro de 1981

"Autarquia construtora e portaria dos
cas a Telémig"

A Câmara Municipal de Extrema
decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
construir uma cabine destinada a transmissão
de sinais telefônicos, de acordo com as exigências
e normas da Telémig, situadas a margem do rio
na rua 000 em nova cidade

Art. 2º - Após a conclusão fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a doar a Telémig a cabine objeto do
artigo 1º.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a constru-
ção em qualquer rubra referente as empreendi-
mentos, como sig, linha de transmissão, inden-
izações, etc., fica o Prefeito autorizado a usar
da rubra 4110 - Obras e Instalações, Unidade 2.1 - G.º do
Prefeito e Sec.º da Prefeitura, 03 - Administração e
Planejamento; 02 - Administração - 021 - Administração
geral - despesas de capital.

Art. 4º - Revocadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 18 de Setembro de 1981

Bruly

Wendro Brito da Cunha - Prefeito Municipal

Publica-se nesta data
Extrema, data rubra.

intransigível

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

intransigível

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Decreto n.º 188 - União Municipal

189 - 12.4.81 Dupl. n.º

DECRETO Nº 188

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ANULA
DOTAÇÕES"

O Prefeito municipal de Extrema,
usando das suas atribuições e na conformidade com
o autorizado na lei municipal nº 545, de 28 de
novembro de 1980, que "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1981".

DECRETA:

Art. 1º - Para atender as despesas realizadas
no exercício de 1981, ficam abertos e reprimidos crê-
ditos Suplementares no montante de g/ 10.426.927,81
(dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte
e sete reais e oitenta e um centavos), as seguintes
dotações:

ORÇÃO I - CÂMARA MUNICIPAL - Unidade 01 - fab. e Ser. da Prefeitura

0100000 LEGISLATIVA
0101000 PROCESSO LEGISLATIVO

0101001 AÇÃO LEGISLATIVA

3110 - PESSOAL

3111 - Pessoal Civil g/ 372.460,00

3130 SERV. TER. ENCARGOS

3132 - Outros Inv. e Empr. g/ 48.024,00 g/ 420.494,00

TOTAL DO ORÇÃO I

g/ 420.494,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 01 - fab. Pref. Sec. Prefeitura

0300000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 ADMINISTRAÇÃO

0307021 ADMINISTRAÇÃO GERAL

3110 - PESSOAL

3111 - Pessoal Civil g/ 1.526.451,60

3120 - MATERIAL DE CONSUMO g/ 30.664,06

3132 - Outros Inv. e Empr. g/ 29.701,78 g/ 1.586.817,44

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 02 - Inv. da Fazenda

0300000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0308000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0308030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

3110 - PESSOAL

3111 - - Pessoal Civil g/ 312.281,00

- Unidade 03 - SMER

1600000 - TRANSPORTES

1688000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1688531 - PRODUTOS

3120 - MATERIAL DE CONSUMO g/ 1.895.843,10

3130 - SERV. TER. E ENCARGOS

3132 - Outros Inv. e Empr. g/ 3.264.309,22

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES g/ 259.244,50 g/ 5.419.396,82

- Unidade 04 - Inv. Ed. Cultura

0800000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0843000 - ENSINO DE SEGUNDO GRÁU

0843497 - FOM. P/ SETOR SECUNDÁRIO

3110 - PESSOAL

3111 - - Pessoal Civil g/ 1.077.931,70

0848000 - CULTURA

0848247 - DIFUSÃO CULTURAL

3110 - PESSOAL

3111 - - Pessoal Civil g/ 87.766,00

4120 - EQUIP. MAT. PERMANENTE g/ 31.882,50 g/ 1.197.580,20

- Unidade 05 - Inv. e Ob. Públicas

1300000 SAÚDE E SANEAMENTO

1376000 SANEAMENTO

1376449 SISTEMA DE ESGOTOS

3110 - PESSOAL

3111 - - Pessoal Civil g/ 68.377,00

- Unidade 06 - Inv. Urban

1000000 HABITAÇÃO E URBANISMO

1060000 - SERV. DE UTILIDADES PÚBLICAS
 1060327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 3130 - SERV. TERÇ. ENCARGOS
 3132 - Outros Inv. e Encompr 9/1 323.895,81
 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES 9/1 415.691,40
 1060328 - PARQUES E JARDINS
 3110 - PESSOAL
 3111 - - Pessoal Civil 9/1 17.286,00
 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 9/1 3.215,00
 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES 9/1 44.282,00
 1060575 VIAS URBANAS
 3110 - PESSOAL
 3111 - - Pessoal Civil 9/1 78.591,00 9/1 882.961,21
 2-7 - Encompr fuori do município
 0300000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 0308000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 0308033 Dívida Interna
 3260 - ENC. DA Dívida INTERNA
 3261 - - Junta da Dívida Contratada 9/1 218.822,41
 0318000 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
 0318031 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
 3230 - TRANSF. À INST. FINANCEIRA, PÚB. PRIVADAS
 3232 - Subvenções Econômicas 9/1 82020,25
 0330000 SEGURANÇA PÚBLICA
 0330177 POLICIAMENTO MILITAR
 3230 - TRANSF. À INST. PRIVADAS
 3232 - - Subvenções Econômicas 9/1 50930,4
 1500000 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 1582000 PREVIDÊNCIA
 1582494 PREV. SOCIAL AO SERV. PÚBLICO
 3110 - PESSOAL
 3113 - - Despesas Patronais 9/1 58.129,68
 1584000 PROG. FORM. PATRI. SERV. PÚBLICO

3280 - Contribuição ao PASEP 9/1 6.514,76 9/1 425.580,14
 28 - Serv. Saude, Assist. Social
 1500000 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 1581000 - ASSISTÊNCIA
 1581486 - ASSIST. SOCIAL GERAL
 3130 - SERV. TERÇ. E ENCARGOS
 3132 - - Outros Inv. e encompr 9/1 113.440,00 9/1 113.440,00
 TOTAL DO ORÇÃO II 9/1 10.006.433,81
 TOTAL DAS DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS 9/1 10.426.927,81

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações, totais ou parcialmente do documento seguinte e findante do Exercício de 1981:

TOTAIS:
 0100000 - LEGISLATIVA
 0101000 - PROCESSO LEGISLATIVO
 0101001 - AÇÃO LEGISLATIVA
 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 9/1 50.000,00
 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES 9/1 1.400.000,00 9/1 1.450.000,00
 0300000 - ADMIN. PLANEJAMENTO
 0307000 - ADMINISTRAÇÃO
 0307021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3131 - Alm. Inv. Puroais 9/1 150.000,00
 3191 - Justiça Judiciais 9/1 50.000,00 9/1 200.000,00
 0308000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 0308030 ADM. DE RECEITAS
 3131 - Alm. Inv. Puroais 9/1 150.000,00 9/1 150.000,00
 0800000 EDUCAÇÃO E CULTURA
 0842000 ENSINO DE 1ª GRAU
 0842188 ENSINO REGULAR
 4120 - EQUIP. MAT. PERMANENTE 9/1 400.000,00
 0843000 ENSINO DE 2ª GRAU

0843197 - FOM. 1/SETOB SECUNDARIO
 1110- OBRAS E INSTALACOES 9# 1.000.000,00
 1120- EQUIP. MAT. PERMANENTE 9# 500.000,00

0845000 - ENSINO SUPERIOR
 0845213 - CURSOS DE SUPLENCA
 3221- Subvencoes 9# 20.000,00

0845216 - CURSOS DE APRENDIZAGEM
 1120- Equip. mat. perman. 9# 20.000,00 9# 1.940.000,00

1300000 - SAUDE E SANEAMENTO
 1376000 - SANEAMENTO
 1376499 - SISTEMA DE ESGOTO
 3120- Mat. Consumo 9# 100.000,00
 3132- Out. Inv. Encargos 9# 150.000,00 9# 250.000,00

1000000 - HABITACAO E URBANISMO
 1016000 - ABASTECIMENTO
 1016097 - INSP. PROD. CAS. PRODUTOS
 3131- Rem. Inv. Puroais 9# 10.000,00
 1120- Equip. mat. Permanente 9# 150.000,00

1060000 - SERV. UTILIDADES PUBLICAS
 1060325 - LIMPEZA PUBLICA
 3120- MATERIAL DE CONSUMO 9# 20.000,00
 3131- Rem. Inv. Puroais 9# 10.000,00
 3132- Out. Inv. Encargos 9# 20.000,00

1060326 - SERV. FUNERARIOS
 3120- MAT. CONSUMO 9# 20.000,00
 3132- Out. Inv. Encargos 9# 30.000,00

1060327 - Ilum. Publica
 1120- Equip. MAT. PERMANENTE 9# 240.000,00

1060328 - PRAQUES E JARDINS
 3132- Out. Inv. Encargos 9# 30.000,00

1060575 - VIAS URBANAS
 3120- Mat. Consumo 9# 120.000,00 9# 650.000,00

0300000 - ADMIN. PLANEJAMENTO
 0308000 - ADMIN. FINANCEIRA
 0308033 - DIVIDA INTERNA
 4351- Amort. Divida Contratada 9# 300.000,00 9# 300.000,00

1300000 - SAUDE E SANEAMENTO
 1376000 - SANEAMENTO
 3375478 - ASSIST. MED. E SANITARIA
 3131- Rem. Inv. Puroais 9# 30.000,00 9# 30.000,00

1500000 - ASSIST. E PREVIDENCIA
 1581000 - ASSISTENCIA
 1581486 - ASSISTENCIA SOCIAL GENAL
 3111- Pensao Civil 9# 100.000,00 9# 100.000,00

TOTAL DAS ANULACOES "TOTAIS" 9# 5.070.000,00

PANCIAIS

0300000 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
 0307000 - ADMINISTRACAO
 0307021 - ADMINISTRACAO GENAL
 1110- OBRAS E INSTALACOES 9# 3.989.805,05
 1120- Equip. mat. Permanente 9# 355.950,00 9# 4.345.755,05

0308000 - ADMIN. FINANCEIRA
 0308030 - ADMIN. DE RECEITAS
 3192- Out. de Servicos Encargos 9# 185.539,00 9# 185.539,00

1600000 - TRANSPORTE
 1688000 - TRANSP. RODOVIARIO
 1688531 - RODOVIAS
 3111- Pensao Civil 9# 90.670,00
 1120- Equip. mat. Permanente 9# 825.633,76 9# 916303,76

TOTAL DAS ANULACOES "PANCIAIS" 9# 5.356.927,81
 TOTAL GENAL DAS ANULACOES 9# 10.426.927,81

Art. 3º - Nvo Jadar as Disposicoes em contrario
 est deuto, entora em vigor na data de sua publicoçao.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA em 31 de dezembro de 1981 - n

Evandro Brito da Cunha
 EVANDRO BRITO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

Publicada nesta data
 Extrema, data supra.
Jose Oscar da Silva
 José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Jose Oscar da Silva
 José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 555

de 01 de março de 1982

"Ampla cooperação com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria e do Estado de Educação"

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo em seu nome a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada em todos os seus termos a seguinte Lei Orgânica desta Lei, o Convênio nº 1.196, firmado em 23 de outubro de 1981, entre o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Educação e o Prefeito Municipal de Extrema, visando a melhores cooperação entre as partes à execução e realização de manutenção e melhoria do prédio de residência do Estado de Minas Gerais, onde funcionará a Escola Estadual "Odele Volodarev".

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário a esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Evandro Brito da Cunha

EVANDRO BRITO DA CUNHA

Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

Publicado nesta data

Extrema, dez/81

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 556

de 01 de março de 1982

"Unidade educacional fiscal ao Hospital e Colégio de São Lucas Uta"

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Hospital e Colégio de São Lucas Uta, com sede e foro em Extrema, pelo prazo de dez (10) anos, isenção de impostos: prediais, territoriais urbanos, rurais, sobre rendimentos de qualquer natureza, taxa de licença, de trânsito, de registro, de concessão de alvará, de licença, de licença profissional, de atualização profissional, de outorga de alvará e taxas que venham a ser cobradas, excetuando-se de isenção o taxa de construção de imóvel - fixo e variável e o taxa de construção de alvará - móvel que oportunamente dispuser o Estado de Minas Gerais em qualquer lei municipal.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário a esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Evandro Brito da Cunha

EVANDRO BRITO DA CUNHA

Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

Publicado nesta data

Data supra

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Decreto n.º 189/82
de 12 de abril de 1982
Declaração de Utilidade Pública para efeito de desapropriação

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno localizado à Praça Presidente Vargas, medindo 278 m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados), pertencente à Jni Augusto Ferreira Pó, limitando-se pelo lado direito com propriedade de próprio Jni Augusto Ferreira Pó, ao lado esquerdo com propriedade de Jni Augusto Ferreira Pó, e pelo fundo com a propriedade de Jni Augusto Bonifácio.

Art. 2.º - Por termo de art. 15 do Decreto Federal n.º 3365 de 22 de junho de 1941, que declara de utilidade pública para efeito de primeira e segunda mão de terra.

Art. 3.º - A área de terreno ora declarada de Utilidade Pública se destina a construção de prédios para repartições públicas municipais.

Art. 4.º - Revogada as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA em 12 de abril de 1982


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado neste dia, afixado no
requisito de Prefeitura e publicado
no "O Novo País" em 16/04/82


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n.º 552
de 03 de maio de 1982
"Antuérpia construídas de prédios para repartições públicas"

A Câmara Municipal de Extrema decreta e em Pre-
leito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

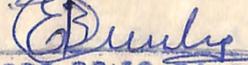
Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Extrema autoriza-
do a construir em prédios de terrenos às repartições
públicas municipais que do âmbito do Executivo como
de legislativo, sem como para as repartições públicas esta-
duais, federais e entes autárquicos, entretanto em
para-então que nos municípios também o município e
obrigação de fornecer instalações para os funcionários.

Art. 2.º - O prédio ora construído em terreno de proprie-
dade do município e situado de lado direito de Jni Augusto Boni-
fácio de Jni Augusto Ferreira Pó, e de terreno a
ser adquirido por desapropriação amparado no Decreto
de Jni Augusto Ferreira Pó, Jni Augusto Ferreira Pó, Jni Augusto
Presidente Vargas.

Art. 3.º - Fica executado obra por o Prefeito Municipal
autorizada e usar de verba orçamentária do corrente
ano e anos subsequentes, consignada no rubrica
4110- Obras e Instalações, Orç. 2, Unid. 2.1. Jni Augusto
Prefeito e Secretário de Prefeitura.

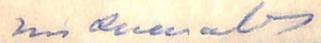
Art. 4.º - Revogada as disposições em contrário este Lei
entrará em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA em 03 de maio de 1982


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado neste dia,
Extrema, este novo


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n. 558

de 03 de maio de 1982

"Institui normas para o tipo transitório pelas estradas públicas que cortam propriedades rurais, de âmbito particulares, no município

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibido o arrentamento de antenas em estradas municipais de rodagem pública.

§ 1.º - No terreno de partagem de propriedade de um só dono ou de condomínio, que se encontre ausente no ato de pública, o proprietário do terreno em seu preposto é obrigado a fazer cercar a mesma faixa de, com quatro (04) metros de largura, do lado esquerdo e do lado direito da estrada, formando o tipo "comedor" para o usuário;

§ 2.º - O proprietário de partagem enquadrado no artigo 1.º tem o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para desentranhar a estrada e dar em cumprimento ao § 1.º;

Art. 2.º - O proprietário de partagem que tiverem ou tem seus terrenos cortados por estradas públicas municipais, poderão estabelecer e manter do lado esquerdo à parte ou lado direito por meio de cercas e arames arames;

Art. 3.º - Caso o proprietário em vigilância e atingido por esta disposição legal não der seu devido cumprimento, a Prefeitura Municipal, desobediência o prazo previsto, imediatamente, fará o levantamento em tela e será reservada ao dispendio parte, decorrido de prazo e com a mesma natureza, no uso do Poder Judiciário.

Art. 4.º - Compete ao corpo fiscal desta Prefeitura verificar a existência das estradas previstas por este ato e relatar nos autos, em prazo de cinco dias desta data, e dar conhecimento formal ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins, e por o caso.

Art. 5.º - O sentido unívoco desta lei é anular os entendimentos vigentes e fazer valer a lei e mais a vide legislação.

Art. 6.º - Aprova as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 03 (três) de maio de 1982

Edmundo

EDMUNDO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Instituído nesta data.

Extrema, desta data

José Oscar da Silva

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n. 559

de 31 de agosto de 1982

Aprova concessão para extensão de linhas de E.C. Alfredo Olivetti

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovada e fazenda parte integrante desta lei o convênio assinado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e o Município de Extrema, destinado a extensão de linhas na Escola Estadual "Alfredo Olivetti" de Extrema

convenio n.º 833/82, assinado em 07/06/1982.
Art. 2.º - Revoga-se as disposicoes em contrario a esta lei entrara em vigor no acto de sua publicacao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 31 de agosto de 1982

EB
IVANDRO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data
Extrema, data supra

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n.º 560
de 31 de agosto de 1982

"Aprova convenio para execucao do Promunicipio"

A Câmara Municipal de Extrema, e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:
Art. 1.º - Fica aprovado em todos os seus termos e fazendo parte integrante desta lei o convenio n.º 998/82, celebrado em 23.07.82 entre o Estado de Minas Gerais, por inter-medio do Sr. Secretário de Educacao, e o Municipio de Extrema, para execucao do PROMUNICIPIO/82.

Art. 2.º - Revoga-se as disposicoes em contrario a esta lei entrara em vigor no acto de sua publicacao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 31 de agosto de 1982

EB
IVANDRO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data
Extrema, data supra

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei n.º 561
de 29 de outubro de 1982

"Aprova convenio com a CARPE"

A Câmara Municipal de Extrema, e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado em todos os seus termos e fazendo como parte integrante desta lei o convenio n.º 116/82, firmado em 20 de outubro de 1982, entre a Comissão de Construcao, Ampliacao e Reconstrucao dos Buides Escolares do Estado - CARPE - e a Prefeitura Municipal de Extrema, visando a melhoria dos buides onde funciona a E.E. "do-cto Valcarios" deste cidade.

Art. 2.º - Revoga-se as disposicoes em contrario a esta lei entrara em vigor no acto de sua publicacao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de outubro de 1982

EB
IVANDRO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data
Extrema, data supra

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 562
de 29 de outubro de 1982

Aprovou convênio para construção de
Posto de Saúde no Bairro do Fato e Baixo

A Câmara Municipal de Extrema decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado em todos os seus termos
e ficando como parte integrante desta lei o convênio
de nº 0056, firmado em 15 de outubro de 1982,
entre o Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria
de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal
de Extrema destinada a construção de Posto de
Saúde no Bairro do Fato e Baixo.

Art. 2º - Renovadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de outubro de 1982

Evandro Brito da Cunha
EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data,
Extrema, data supra
José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 563
de 29 de outubro de 1982

"Aprovou convênio com o DNO5"

A Câmara Municipal de Extrema decretou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado em todos os seus termos,
e ficando como parte integrante desta lei, o convênio
firmado entre a Prefeitura Municipal de Extrema
e o Departamento Estadual de Obras - saneamento
- DNO5 - de nº 802/82 - 9ª D.R., destinado à execução
de obras de saneamento e infra-estrutura urbana.

Art. 2º - Renovadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de outubro de 1982

Evandro Brito da Cunha
EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal

José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data,
Extrema, data supra
José Oscar da Silva
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 564

de 29 de novembro de 1982

"Aumenta vencimentos e pensões"

A Câmara Municipal de Extrema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

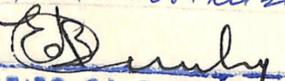
Art. 1º - Para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1983 com a finalidade de equiparação de parcelas ocorridas nos exercícios de 1982 no poder aquisitivo dos vencimentos, salários e pensões dos servidores, aposentados municipais, fica concedido um aumento geral de 74% (setenta e quatro por cento) a todos os salários, vencimentos e pensões.

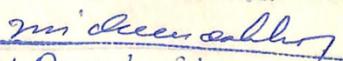
Art. 2º - Para que não haja a gratificação dos exercícios de 1983 a parcelar prevista no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer dos exercícios, de 1983 o reajuste, aumento geral a todos os servidores nos mesmos índices apurados e concedidos desde que houver aumento do salário mínimo regional.

Parágrafo único - aplica-se aos aposentados e pensionistas quando houver, o mesmo anterior ao artigo 2º.

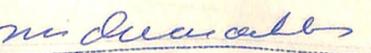
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de novembro de 1982


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data
Extrema, data supra


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 565

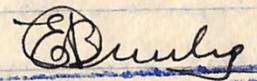
de 29 de novembro de 1982

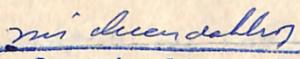
Autocarro vende os fusos de veículos

A Câmara Municipal de Extrema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

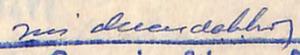
Art. 1º - Dispensado de todas as formalidades legais de licitação ou leilão, fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, trocar ou vender como recato, os veículos, caminhões DODGE e o autocarro Volkswagen de propriedade do município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de novembro de 1982


EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicada nesta data
Extrema, data supra


José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 566
de 29 de novembro de 1982

Aceta doação e autoriza Comodato

A Câmara Municipal de Extrema decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a aceitar em doação por parte da comunidade local o veículo de marca Chevrolet, tipo Vanzeiro.

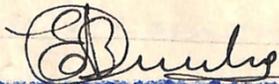
Art. 2º - Fica ainda autorizada a proceder as reformas necessárias e cede-lo em comodato à Delegacia de Polícia desta cidade.

Art. 3º - Compete por conta da Prefeitura a manutenção e conservação do veículo.

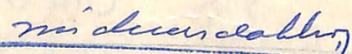
Art. 4º - A Prefeitura somente poderá alienar o referido veículo se em seu lugar adquirir outro, sempre mais novo e em melhores condições e dar o mesmo destino previsto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, em 29 de novembro de 1982



EVANDRO BRITO DA CUNHA
Prefeito Municipal



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Publicado neste ato
Extrema, data supra



José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

Lei nº 567

de 29 de novembro de 1982

"Estima a Receita e Fixa a despesa
para o exercício de 1983"

A Câmara Municipal de Extrema decreta

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Extrema, para o exercício financeiro de 1983, é estimada em R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante dos quadros anexos que fazem parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 84.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000.000,00
Receita Industrial	R\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	R\$ 126.000.000,00
Receitas Diversas	R\$ 27.000.000,00
	R\$ 249.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 21.000.000,00
	R\$ 270.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO	R\$ 11.000.000,00
1.1 - Gás. Secretaria de Previdência	
2 - EXECUTIVO	
2.1 - Gás. Prefeito e Secretário de Prefeitura	R\$ 87.200.000,00
2.2 - Serviços de Fazenda	R\$ 21.000.000,00
2.3 - Serviços de Educação e Ensino	R\$ 65.800.000,00
2.4 - Serviços Visuais	R\$ 15.000.000,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas	R\$ 15.000.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas Rodovias	R\$ 55.000.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	R\$ 270.000.000,00

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento presente como recursos de abertura de créditos adicionais ou suplementares.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício até o limite dos recursos resultante da aplicação do artigo anterior.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de Receita estimada e a oferecer como garantia a quota de 10% a qual poderá ser emitida no contexto do empréstimo.

Art. 6º - Ficam aprovados e como parte integrantes desta lei, o quadro geral de funcionários, com os vencimentos e número de cargos nele contidos exercidos e o quadro de subsídios para 1983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em face desta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

em 29 de novembro de 1982

EB

EVANDRO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal

no decurso de
José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

inscrito em esta data
Extrema, esta mesma
no decurso de

José Oscar da Silva - CRC-MG 13.987

DECRETO Nº 190

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ANULA DOTAÇÕES"

O Prefeito Municipal de Extrema, usando das suas atribuições e na conformidade com o autorizado na lei municipal nº 552 de 30 de novembro de 1981, que "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1982"

DECRETA

Art. 1º - Para atender as despesas realizadas no exercício de 1982, ficam abertos os seguintes créditos suplementares no montante de R\$ 26.320.204,23 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e quatro centos e vinte e três centavos) as seguintes dotações:

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 01 - Setor Prefeitura Secretaria da Prefeitura

- 3113 - Obrigações Patrocinadas 9R 1.361.341,04
- 3120 - Material de Consumo 9R 194.742,50
- 3132 - Outros Inv. e Encargos 9R 787.110,77
- 3191 - Intenções Judiciais 9R 51.424,00
- 3222 - Transferências ao Estado 9R 97.960,00
- 3231 - Subvenções Sociais 9R 433.303,00
- 3232 - Subvenções Econômicas 9R 83.354,51
- 3259 - Outros Transf. à Pessoa 9R 260.107,00 9R 3.269.342,82

Unidade 02 - Inv. da Fazenda

- 332 - Outros Inv. e Encargos 9R 112.402,41
- 3261 - Juros de dívida Contratada 9R 235.532,86 9R 347.935,27

Unidade 04 - Serviços Urbanos

- 3132 - Outros Inv. e Encargos 9R 537.854,91

Unidade 05 - Inv. Obras Públicas

- 4110 - Obras e Instalações 9R 5.540.420,00

Unidade 06 - S.M.E.R.

- 3111 - Pessoal Civil 9R 7.602.170,00

3120 - Mat. Consumo	9/1	5.522.042,60	
3132 - Outros Inv. Encargos	9/1	6.644.984,63	
4110 - Obras e Instalações	9/1	2855.454,00	9/1 16.624.651,23
TOTAL DAS DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS			9/1 26.320.204,23

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anuladas as suprimidas dotações totais ou parcialmente do orçamento vigente e findant do exercício de 1982.

TOTAIS:

ORÇÃO I - CÂMARA MUNICIPAL - Unidade 1 - Fab. Cont. da Prefeitura			
4110 - Obras e Instalações		9/1	2.000.000,00
TOTAL DO ORÇÃO I		9/1	2.000.000,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 1 - Fab. Pref. Cont. Prefeitura			
3131 - Remuneração Inv. Pessoais	9/1	500.000,00	
3233 - Contribuições Correntes	9/1	250.000,00	9/1 750.000,00

Unidade 02 - Inv. Fundada			
3131 - Remuneração Inv. Pessoais	9/1	150.000,00	
3292 - Dep. Ex. Encargos	9/1	400.000,00	
4192 - Dep. Ex. Anteriores	9/1	250.000,00	
4351 - Anot. Div. Contratada	9/1	750.000,00	9/1 1.550.000,00

Unidade 03 - Inv. Educação e Saúde			
3111 - Pessoal Civil	9/1	2.935.635,00	
3120 - Material de Consumo	9/1	470.467,49	
3131 - Remuneração de Inv. Pessoais	9/1	956.850,00	
3132 - Outros Inv. Encargos	9/1	265.807,01	9/1 4.628.759,50
PARCIAIS			9/1 8.928.759,50

ORÇÃO I - CÂMARA MUNICIPAL - Unidade 01 - Fab. Sec. Prefeitura			
3111 - Pessoal Civil	9/1	667.816,00	
3120 - Mat. Consumo	9/1	197.800,00	
3132 - Outros Inv. Encargos	9/1	98.500,00	9/1 904.116,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade 01 - Fab. Pref. Sec. Prefeitura			
3111 - Pessoal Civil	9/1	1.073.624,00	
3221 - Transf. à União	9/1	41.770,00	
3280 - Contribuições ao PASEP	9/1	1.431.042,23	
4110 - Obras e Instalações	9/1	5.906.042,50	
4120 - Equip. Mat. Permanente	9/1	3.767.750,00	9/1 12.220.228,73
Unidade 02 - Inv. Fundada			
4120 - Equip. Mat. Permanente	9/1	497.100,00	9/1 497.100,00
Unidade 03 - Inv. Ed. Saúde			
4120 - Equip. Mat. Permanente			9/1 1.770.000,00
Unidade 04 - Inv. Urban			
4120 - Equip. Mat. Permanente			9/1 1.000.000,00
Unidade 05 - Inv. Obras Públicas			
4120 - Equip. Mat. Permanente			9/1 1.000.000,00

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES 9/1 26.320.204,23

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, este decreto, entrara em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA Em 31 de Dezembro de 1982.

VALDEMAR BRITO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicada nesta data
 Extra data Extra.

mi. de. u. a. l. e. s.
 Post. Oficial de Ext. - CRCMG 13987

mi. de. u. a. l. e. s.
 Post. Oficial de Ext. - CRCMG 13987

Vai PAG. 118/2

Lei nº 568

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES"

A Câmara Municipal de Etúma, de-
lutou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal de Etúma auto-
rizada a doar aos atuais ocupantes a qualquer título as
áreas de terreno onde os mesmos construíram suas
casas em terrenos do Patrimônio localizados no mata-
denso.

Art. 2º - A doação somente será efetuada após o levanta-
mento a pedido pela Prefeitura dos atuais proprietários dos
lotes com a unanimidade da Câmara após ser efetuada o
levantamento para urbanização.

Art. 3º - não será permitida a venda de direitos de
propriedade ou qualquer tal fato a flauta voltada ao patrimônio
que a destina para melhoramentos comunitários após imple-
mentada a construção ao antigo proprietário.

Art. 4º - Qualquer outra regulamentação a Prefeitura
podrá fazê-la por decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação

Etúma 28 de fevereiro de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Publicada nesta data,
Etúma data supra

José Nilson Silva - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 569

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

"Autoriza a participação do mu-
nicipio de Etúma na Associação
dos municípios da microrregião do
Médio Sapucaí - AMESP. e contém
outras Disposições"

O Povo do município de Etúma,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara
Municipal decrete, e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146
da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo
24 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,
fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispor anua-
lmente, a partir de fevereiro de 1983, até 15% (quinze por
cento) da receita arrecadada no último exercício, como
contribuição referente a sua participação na Associação
dos municípios da microrregião do médio Sapucaí - AMESP.

Art. 2º - fica o Prefeito Municipal autorizado a
anexar a ata de constituição da Associação do municí-
pio do médio Sapucaí - AMESP junta-
mente com o demais Prefeitos da microrregião conforme
mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - fica o Banco do Brasil S/A, autorizado
a ratear das parcelas do fundo de participação dos municípios
FPM que se destinam ao município mensalmente, atra-
vés de duodécimos, a importância correspondente a
contribuição municipal para Associação dos municípios
do médio Sapucaí.

3-1º - a contribuição municipal destinada a
Associação dos municípios da microrregião do médio Sapucaí
AMESP em cada exercício financeiro, constará do seguinte

orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Brasil, para o fim de que trata a presente lei.

§. 2º - O deslignamento do município não impedirá a retificação correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o provimento da anulação total ou parcial de verbos do orçamento.

Art. 5º - O Convênio somente poderá ser firmado pelo prefeito municipal com a Associação dos municípios da microrregião do Médio Tapuasi - ARESP, se este se comprometer, expressamente, em prestar todos os serviços a que se refere, desde o primeiro de janeiro do convênio, e a convocar ou promover o deslignamento do município de Extrema, no mês em que se verificar o não atendimento das reivindicações do município, através do Prefeito e dos funcionários que receberem da União, sem nenhum ônus para o município, a não ser a contribuição correspondente ao mês em que o deslignamento da obrigação ocorrer.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema 28 de fevereiro de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Publicada nesta data
Extrema data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 570

de 28 de março de 1983

"Autoriza compra de Camionete"
A Câmara municipal de Extrema

ma deuten e o Prefeito municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a comprar uma camionete marca Chevrolet, diesel modelo 010, ano 1980, usada, dispendo de verba orçamentária do Convênio Anual, consignada na dotação 4120 - Equipamentos e Instalações da Unidade 26 - Serviços Municipais de Estradas de Rodagem, dispendido de licitação em virtude da padronização da frota de veículos já existente.

Art. 2º - Para a referida compra, fica o Prefeito municipal também autorizado a realizar o registro de crédito destinado ao financiamento do pagamento do veículo, podendo para isso, dar em garantia a Cota de 107.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrema 28 de março de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data
Extrema data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 571

De 28 de março de 1983

"CONCEDE PENSÃO"

A Câmara Municipal de Estruma decrete e o Prefeito Municipal sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal no valor de 01 (um) Salário Mínimo referente aos livros e companhia do Sr. Invidar Antonio Luigero de Souza falecido em 13/02/1983

Art. 2º - A pensão será paga até que o filho menor não se emancipe ou atinja a maioridade civil, após o que permanecerá por escrito até que a companhia váta a unir-se ou que comprovadamente váta a unir-se à outra companhia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retro-pindo por escrito à 1º de março de 1983

Estruma, 28 de março de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - 387
SEC. CONTADOR

Publicada nesta data
Estruma data supra.

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 572

De 29 de Agosto de 1983

"CRIA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO ANTESÃO E SUA DENOMINAÇÃO"

A Câmara Municipal de Estruma decrete e o Prefeito Municipal sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado uma exposição permanente do antesão com a denominação "Lixo de Arte Popular".

Art. 2º - Fica a municipalidade, autorizada a firmar convênio com seus para ensino público nas obrigações: Trabalhistas, Tributárias e Políticas, com fim de expor, manter, conservar trabalhos artísticos.

Art. 3º - O responsável em responsabilidade pela manutenção, no caso em referência do art. 1º, uma taxa que não ultrapassará de 20% (vinte por cento) como comissão por produto vendido.

Art. 4º - O Expositor responde pelo produto exposto, ficando a municipalidade, isenta de qualquer responsabilidade pelas deteriorações, furto, quebra ou queima da peça ou peças em exposição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Estruma 29 de Agosto de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta
Estruma data supra.

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 573

de 29 de Agosto de 1983

"Leis sobre as Impostas Municipais"

A Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos pagamentos de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo em desconta de título em favor da Indústria, Comércio, Turismo e Recreação do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a renúncia à arrecadação, até o dia 15 de maio seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência com contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da apuração jurisdicionalmente, acompanhados de demonstrativo do total dos rendos das aplicações, do total dos rendos dos depósitos voluntários da apuração jurisdicional.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Extrema 29 de Agosto de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

publicada nesta data
Extrema data supra.

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/ING 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 574

De 29 de Agosto de 1983

"FIXA CRITÉRIO E COERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA"

A Câmara Municipal de Extrema

decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todo contribuinte lançado em dívida ativa que efetuar o pagamento de um débito no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de outubro do corrente ano exclusivamente terá um débito isento da multa de 50% (Cinquenta por cento).

Art. 2º - Todo contribuinte terá um débito consolidado e parcelado, desde que requira para liquidação neste exercício.

Art. 3º - Após esse prazo os débitos não acurados das contribuições terão, em razão da multa de 50%, juros moratórios e conexão promissória e ainda aplicados para cobrança executiva.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrema 29 de Agosto de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

publicada nesta data
Extrema data supra.

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/ING 24.687
SEC. CONTADOR

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/ING 24.687
SEC. CONTADOR

Decreto nº 191/83

de 10 de outubro de 1983

“Aprova Alteração do projeto original e cancelamento parcial do loteamento

“Bairros Bela Vista”, conforme o especificado na planta anexa.”

O prefeito municipal de Extrema, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi requerido por Aparecida Morbidelli e sua mulher D. Tracy Jones Morbidelli em 16 de setembro de 1983, requerimento nº 272/83, com base no que dispõe a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

Decreto:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do projeto original e o cancelamento parcial do loteamento “Bairros DA BELA VISTA”, de propriedade de Aparecida Morbidelli e sua mulher D. Tracy Jones Morbidelli, de conformidade com o especificado na planta anexa desde que atendidos o artigo subsequente.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada na transmissão do sistema viário do projeto inicial de ruas de servidão contínua para o domínio do Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema, 10 de outubro de 1983

O Prefeito Municipal

Waldomiro Ferreira da Rosa

WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687

SEC. CONTADOR

Lei nº 575

DE 31 de outubro de 1983

“INSTITUI AS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOR RURAL”

A Câmara Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, decreta e promova e o chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar as Feiras Livres de Produtores Rurais de Extrema de acordo com os estudos realizados pela comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Extrema 31 de outubro de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Publicada nesta data
Extrema data supra.

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Decreto Nº 192/83

De 31 de Outubro de 1983

"Institui o Regulamento para as FEIRAS LIVRES DE PRODUTOR RURAL DE EXTREMA - M.G."

Art. 1º - As feiras livres de Produtor Rural, pelo menos 51% e comerciantes no máximo 49%, que destinam-se a venda exclusiva a varejo e atacado de produtos horti-granjeiros, pescados, cereais, artesanatos, mel e produtos produzidos no meio rural.

§ Único - Entende-se por produtos horti-granjeiros e pescados, frutas, flores, legumes, verduras, aves, ovos, mel, peixe fresco, arroz, feijão, artesanatos e outros produtos produzidos no meio rural.

Art. 2º - Os feirantes pagarão taxas previstas em lei, que serão determinadas anualmente pela comissão e/ou Prefeitura e Comissão de Produtores e Comerciantes.

§ Único - Os feirantes e atacadistas são obrigados a prova da qualidade de lavradores e comerciantes, e a declararem o lugar de suas culturas, e a origem da compra de seus produtos.

Os produtores serão cadastrados anualmente na EMATER, onde receberão atestados de produtores rurais.

Art. 3º - A Prefeitura fixará, por edital, os pontos de localização das feiras, bem como os dias de seu funcionamento.

Art. 4º - Sob a fiscalização da Prefeitura, as feiras funcionarão nos dias úteis, 4ª feira, sábados e feriados, de 7 às 12:00 horas.

Art. 5º - Os agentes municipais, compostos por um coordenador geral e por um fiscal, permanecerão nas feiras durante todo o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares.

§ Único - Ao fiscal caberá também apresentar relatório das ocorrências de toda a feira realizada, ao coordenador geral.

Art. 6º - Os agentes municipais fiscalizarão a higiene, balanças, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem

impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 7º - Os feirantes e comerciantes ficarão obrigados a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis, nas mercadorias a serem vendidas.

§ Único - O preço máximo de venda por produto será de 40% a mais do preço recebido pelos produtores nas principais CEASAS do Brasil.

Art. 8º - Nos dias e horários de funcionamento da feira fica proibido a comercialização de produtos horti-granjeiros, cereais, artesanatos, mel, e produtos produzidos no meio rural, em qualquer ponto da cidade, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 9º - Serão respeitadas as pontes de localização de cada feirante e comerciante.

Art. 10º - Será permitido aos feirantes e comerciantes, trinta minutos antes de se fecharem as feiras, levarem suas mercadorias.

Art. 11º - É proibido o uso, para qualquer fim, das áreas das ruas públicas onde se realizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas de apoio delas, a critério da Prefeitura.

Art. 12º - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas ruas públicas.

Art. 13º - Depois de descarregados os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito.

Art. 14º - Não é permitido aos feirantes e comerciantes abandonar mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que porventura não seja vendida.

Art. 15º - Para a instalação das bancas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

a.) Espaço mínimo de 60 cm entre seções, com a seção da seção de peixes que deverá ficar com espaço mais distante a ser determinado pela Prefeitura;

b) As barracas dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terão suas frentes voltadas para esta via;

c) As barracas serão iguais, desmontáveis, de acordo com o modelo oficial fornecido pela Prefeitura;

d) Os feirantes e comerciantes serão obrigados a conservar-las limpas, bem cuidadas com bom aspecto;

e) Cada feirante e comerciante terá um recipiente para lixo, para colocar restos de produtos imprimeáveis para comercialização;

f) Os feirantes e comerciantes terão avental de acordo com a discriminação abaixo:

Verduras e Frutas: Cor Azul claro

Cereais: Cor Amarelo

Peixes, Ovos e Salicônios: Cor Branca.

Art. 16º - Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura procederá a limpeza da área recém-ocupada.

Art. 17º - O feirante e comerciante ficará sujeito a multa da metade do NVR da Unidade Padrão Fiscal do Estado de MG - UF vigente, dobrada nas reincidências, pelas infrações que cometer, e, no caso de desvirtuamento da concessão, ser-lhe-á a mesma cassada, sem direito a qualquer indenização.

Art. 18º - O feirante e comerciante que deixar de estabelecer sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas, perderá sua matrícula.

§ único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar um elemento de boa conduta para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pelo Coordenador Geral.

Art. 19º - A matrícula do feirante far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1) Atestado de Bona Antecedente. A critério da Prefeitura poderá ser exigido ou não;

2) Carteira ou Atestado de Capacidade Física e Mental, expedida pelo Centro de Saúde Local;

3) 2 Fotos 3x4, recentes;

4) Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER - M.B. do Município.

§ único - A matrícula será formalizada em Carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, a qual o feirante é obrigado a trazê-la consigo.

Art. 20º - A matrícula do comerciante far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1) Atestado de Bona Antecedente;

2) Carteira ou Atestado de Capacidade Física e Mental; expedida pelo Centro de Saúde Local;

3) 2 fotos 3x4, recentes;

4) Comprovante de comerciante na sua origem e/ou prova de comerciante fornecido pela repartição estadual competente.

§ único - A matrícula será formalizada em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, a qual o comerciante é obrigado a trazê-la consigo.

Art. 21º - Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

1 - Manter a ordem e o arrego;

2 - Assegurar o seu abastecimento;

3 - Proteger os produtores, consumidores contra as manobras prejudiciais a seus interesses.

Art. 22º - A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura Municipal, quando houver motivo justo.

Art. 23º - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula.

Art. 24º - Será permitida a transferência de matrícula:

a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requiera até 90 dias a contar da data do óbito.

b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física comprovadas do feirante, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requiera até 90 dias a contar do atestado médico respectivo.

Art. 25º - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- 2) Cobrança de preços superiores aos fixados nos cartazes;
- 3) Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 4) Comportamento que ofenda contra a integridade física ou moral;
- 5) Exercício de atividades por pessoas não devidamente habilitadas;
- 6) Transgressão de natureza grave das disposições fixadas por este Regulamento.

Art. 26º - As infrações do regulamento pelas feirantes serão punidas, a primeira vez com advertência; as demais, com multa no valor de 25% da Unidade Padrão Fiscal do Estado de M.G. UPF vigente, dando-se a apreensão das mercadorias, se constatar-se fraude nos pesos e medidas ou de utilização desvirtuada das barracas. Nestes últimos casos será cassada a licença.

Art. 27º - Não será permitido o trânsito de veículo ou animais no recinto da feira, cabendo aos agentes municipais, tomar as medidas que julgarem necessárias.

§ único - A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser

solicitada pelo Coordenador Geral.

Art. 28º - O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

Art. 29º - Delimitação Especial para o Produto UVA:

1) Os produtores de Uva que comercializam seus produtos às margens da Rodovia Fernão Alvim, terão também um modelo oficial de barraca de acordo com a determinação da Prefeitura;

2) O arental será de cor azul clara,

3) Aos produtores de Uva fica excepcionalmente autorizado o acesso livre nas feiras, ou seja, poderão participar delas só na época das Zafraas, se assim o desejarem, visto que tal produto é de muita expressão no município, e possui período de safra limitada.

§ único - Todas as artigos do decreto lei que se aplicarem ao artigo 28º serão partes integrantes, de acordo com o julgamento da Prefeitura.

Art. 30º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema, 31 de outubro de 1983

Prefeitura Municipal de Extrema

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado neste dia
Extrema data supra

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei nº 576

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1983

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1984"

a Câmara Municipal de Apatem e o

Município Municipal referida a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de

Estima para o exercício financeiro de 1984, e estima de um G/R 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de reais) e para realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, mediante o seguinte quadro resumido:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	---	G/R	15.000.000,00
Receita Patrimonial	---	G/R	3.000.000,00
Receita Industrial	---	G/R	25.000.000,00
Receita de Serviços	---	G/R	5.000.000,00
Transferências Correntes	---	G/R	282.000.000,00
Outras Receitas Correntes	---	G/R	71.000.000,00
		G/R	541.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	---	G/R	20.000.000,00
Alienação de Bens	---	G/R	9.000.000,00
Transferência de Capital	---	G/R	45.000.000,00
Outras Receitas de Capital	---	G/R	35.000.000,00
		G/R	109.000.000,00
		G/R	650.000.000,00

Art. 2º - A despesa do município de

Estima, para o exercício de 1984, fica igualmente autorizada em G/R 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de reais) e para realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	---	G/R	280.000.000,00
Outras Despesas de Custeio	---	G/R	161.000.000,00
Transf. Correntes	---	G/R	77.200.000,00
		G/R	518.200.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	---	G/R	113.800.000,00
Investimentos Financeiros	---	G/R	10.000.000,00
Transf. de Capital	---	G/R	8.000.000,00
		G/R	131.800.000,00
		G/R	650.000.000,00

TOTAL

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita estimada e a operar como garantia em contratos de empréstimo, as quais poderão vencer no prazo de 12 meses, em parcelas sucessivas.

b) Anular parcial ou totalmente as dotações do orçamento perante como recursos à abertura de crédito adicionais em suplementares.

c) Abir crédito suplementares em dotações que se ligarem impreteritamente no decorrer do exercício até o limite dos recursos remanescentes da aplicação de dotação anterior.

Art. 4º - Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Estimada 02 de Dezembro de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data
Estimada data supra.

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

DECRETO Nº 193/83

de 07 de dezembro de 1983

O Prefeito Municipal de Extrema,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

Que a morte do Ex. Prefeito Municipal José, Sr. GUMER-
CINDO LUIZ PINTO MONTEIRO, abalou profundamente a popula-
ção deste município;

CONSIDERANDO

Que o extinto por 03 (três) mandatos esteve à frente do
Executivo Municipal fazendo uma administração volta-
da para o progresso e bem estar do Povo Extremense;

CONSIDERANDO

Que a morte do Sr. deixou pobremente a família Extremen-
se dando ao grande Grupo de Amizade, e, que em vida
o extinto pautou pela nobreza de sentimentos, prestan-
do relevantes serviços à nossa sociedade, que no Exerci-
cio de suas funções à frente do Executivo Municipal
como também no desempenho de cargos diretivos em
honras a premiações esportivas e culturais;

CONSIDERANDO

Ainda que o extinto na representação social seja
parte de uma das mais tradicionais famílias de Extrema,
compartilhando sua personalidade na Comunhão da nobreza
de sentimentos, da distinção, da humanidade, da bonda-
de e principalmente na respeitabilidade e no respeito
ao máximo que foram sempre, a sua linha de Conduta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no município
de Extrema, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro, em homenagem
de Pão pelo falecimento do Sr. GUMERCINDO LUIZ PINTO
MONTEIRO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, etc.

decreto entra em vigor na data da sua publica-
ção.

Extrema, 07 de dezembro 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data
Extrema data supra.

José Nilson Silva - CRC/MG 24.687
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva - CRC/MG 24.687
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

DECRETO Nº 194/83

de 31 de dezembro de 1983

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
ANUA DOTAÇÕES"

O Prefeito Municipal de Extrema
vendo das suas atribuições e na conformidade com o
autorizado na Lei Municipal nº 567 de 29 de novem-
bro de 1982 que "Extrema a Recita e fixa a despesa para
o exercício de 1983"

DECRETA:

Art. 1º - Para atender as despesas realizadas
no exercício de 1983, ficam abertos os seguintes crédi-
tos Suplementares no montante de R\$ 68.783.288,21 (Se-
ta e oito mil, setecentos e oitenta e três mil, duzentos
e oitenta e oito reais e vinte e duas centavos)
em seguintes dotações:

ORÇÃO I - CAMARA MUNICIPAL - LEGISLATIVO

UNIDADE 1 - Sub. Sed. da Presidência

3111 - Remun. Cível - -

R\$ 568.763,00

568.763,00

ORÇÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUTIVO

Unidade 1 - Sab. Pref. Secret. Prefeitura

3120 - material de consumo	9/8	784.718,00
3132 - out. Inv. Encompr	9/8	4.106.412,00
3191 - Sent. Judiciais	9/8	1.262.732,07
3222 - Transf. em Ent. e ao Dist. Fed.	9/8	152.438,00
3231 - Subvenções Sociais	9/8	132.598,00
3232 - Subvenções Econômicas	9/8	439.384,15
3233 - Contrib. Correntes	9/8	81.148,00
3251 - Transf. a Pessoas (Invat)	9/8	13.722.350,00
3259 - outros Transf. a Pessoas (Inv)	9/8	1.025.848,00
		<u>9/8 21.707.634,22 9/8 21.707.634,22</u>

Unidade 2.2 - Serviços da Fazenda

3132 - out. Inv. Encompr	9/8	1.790.451,71
3261 - Fund. Div. Contratada	9/8	1.802.095,60
		<u>9/8 3.592.547,31 9/8 3.592.547,31</u>

Unidade 2.3 - Inv. Educação e Saúde

3111 - Pessoal Civil	9/8	6.643.057,00
----------------------	-----	--------------

Unidade 2.4 - Serviços Urbanos

3132 - out. Inv. Encompr	9/8	2.432.910,44
--------------------------	-----	--------------

Unidade 2.6 - S.M.E.R.

3111 - Pessoal Civil	9/8	11.047.684,00
----------------------	-----	---------------

3120 - Mat. Consumo	9/8	9.899.350,50
---------------------	-----	--------------

3132 - out. Inv. Encompr	9/8	12.831.998,64
--------------------------	-----	---------------

4110 - Obras e Instalações	9/8	59.343,30
----------------------------	-----	-----------

9/8 33.838.376,24 9/8 33.838.376,24

TOTAL DAS DOTAÇÕES SUPLEMENTARES

9/8 68.783.288,21

Art. 20 Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anuladas as respectivas dotações totais em parcialmente do orçamento vigente e fundado do exercício de 1983:

TOTAIS

ORÇÃO I - LEGISLATIVO

Unidade 1 - Sab. Secret. da Prefeitura

3120 - material de consumo	9/8	400.000,00
4110 - Obras e Instalações	9/8	4.000.000,00
		<u>9/8 4.400.000,00</u>

ORÇÃO II - EXECUTIVO

Unidade - 2.1 - Sab. Pref. Secret. Prefeitura

3131 - Am. Inv. Pessoal	9/8	1.000.000,00
	9/8	1.000.000,00
		<u>9/8 1.000.000,00 9/8 1.000.000,00</u>

Unidade 2.2 - Inv. Fazenda

3131 - Am. Inv. Pessoal	9/8	300.000,00
4120 - Equip. Mat. Permanente	9/8	1.000.000,00
4292 - Dep. Insc. Anteriores	9/8	500.000,00
4351 - Amort. Div. Contratada	9/8	1.500.000,00
		<u>9/8 3.300.000,00 9/8 3.300.000,00</u>

Unidade 2.3 - Inv. Educação e Saúde

3231 - Subvenções Sociais	9/8	1.800.000,00
---------------------------	-----	--------------

Unidade 2.4 - Inv. Urbanos

4120 - Equip. Mat. Permanente	9/8	2.000.000,00
		<u>9/8 12.500.000,00</u>

PARCIAIS:

ORÇÃO I - LEGISLATIVO

Unidade 1.1 - Sab. Secret. Prefeitura

3132 - out. Inv. e Encompr	9/8	315.843,00
----------------------------	-----	------------

ORÇÃO II - EXECUTIVO

Unidade 2.1 - Sab. Pref. Secret. Prefeitura

3280 - Contribuições ao PASEP	9/8	2765.138,13
4110 - Obras e Instalações	9/8	18.651.285,00
4120 - Equip. Mat. Permanente	9/8	9.480.365,00
		<u>9/8 30.896.788,13 9/8 30.896.788,13</u>

Unidade - 2.2 - Serviços da Fazenda

3111 - Pessoal Civil	9/8	4.957.910,00
----------------------	-----	--------------

Unidade 2.3 - Inv. Educação básica
 3132 - Out. Inv. e Equip. G/H 3.221.933,50
 4110 - Obras e instalações G/H 5.742.942,60
 4120 - Equip. Instalações G/H 2.285.000,00
G/H 11.249.876,10 G/H 11.249.876,10

Unidade 2.4 - Inv. Trabalho
 3120 - Mat. Consumo G/H 1.862.610,00
 4110 - Obras e instalações G/H 1.610.079,00
G/H 3.472.689,00 G/H 3.472.689,00

Unidade 2.5 - Inv. Obras Públicas
 3111 - Pessoal Civil G/H 1.390.181,98
 3120 - Mat. Consumo G/H 1.900.000,00
 3132 - Out. Inv. Equip. G/H 1.100.000,00
 4120 - Equip. Instal. Inv. G/H 1.000.000,00
G/H 5.390.181,98 G/H 5.390.181,98
G/H 56.283.288,21

TOTAL DAS DOTAÇÕES ANUCIADAS G/H 68.783.288,21

Art. 3º - Aprovadas as disposições em contrário
 este decreto, entrará em vigor na data de sua publi-
 cação.

Em 31 de dezembro de 1983

Waldomiro Ferreira da Rosa
 WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
 SEC. CONTADOR

Publicado nesta data
 Extrema data de inv.

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
 SEC. CONTADOR

Lei nº 577

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1983

" DISPÕE SOBRE PAGAMENTO PARCELADO DE
 TRIBUTOS E MULTAS VENCIDOS (MORATÓRIA)
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Extrema

decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o paga-
 mento de débitos referentes a tributos e multas de compe-
 tência do município poderão liquidá-los parceladamente, em
 até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas,
 obedecendo os critérios estabelecidos nesta lei;

Art. 2º - Na concessão do parcelamento, tal como
 previsto no artigo anterior, observará-se o seguinte:

I - as parcelas não escalonadas, após o débi-
 to consolidado e aplicado as cominações da lei obedecendo
 a seguinte ordem:

- a) até G/H 50.000,00 - 4 (quatro) meses;
- b) de G/H 50.001,00 à G/H 100.000,00 - 8 (oito) meses;
- c) de G/H 100.001,00 à G/H 200.000,00 - 12 (doze) meses;
- d) de G/H 200.001,00 à G/H 500.000,00 - 18 (dezoito) meses;
- e) de G/H 500.001,00 em diante - 24 (vinte e quatro) meses;

II - O não pagamento de 03 (três) prestações con-
 secutivas implicará no cancelamento automático do parcela-
 mento inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa
 para cobrança executiva;

III - Na parcelamento não afixados juros de
 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais a correção monetá-
 ria fixada conforme tabela aplicada pelo fisco Estadual;

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta lei de-
 ser requerido à Prefeitura, suplantando-se o requerente para
 lavrar, de ofício, concessão do favor em caráter individual e
 respeitar as garantias estipuladas nesta lei.

§ Único - Devidos o parcelamento, devida o contribuinte receber no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a liquidação, publicação ou notificação no despacho, o valor correspondente à primeira prestação, sob pena de arquivamento do processo e consequente inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva.

art. 4º - Não se concede parcelamento:

I - aos débitos referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre imóveis não edificados.

II - aos contribuintes que:

a) tiverem débito inscrito em dívida ativa proveniente de parcelamento anteriormente concedido e não pago.

b) já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício, referente ao mesmo tributo ou a multa de natureza material.

c) ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido;

d) tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento ainda que não inscrita na dívida ativa.

art. 5º - O parcelamento será concedido sob garantia de notas promissórias avalizadas por duas pessoas idôneas residentes no município respectivamente comerciantes ou proprietários de bens imóveis localizados no município.

§ Único - Poderá ser dispensada a exigência de notas promissórias no parcelamento de débitos referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano, as taxas pela prestação de serviços referentes a bens imóveis e a contribuição de melhoria, se que tais quotas constituem bens reais, e nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, subsistem na pessoa ou respectivas adquiridas.

art. 6º - No requerimento de solicitação

do parcelamento devida constar, obrigatoriamente, sob pena de arquivamento:

I - Autenticação, pelo requerente, de tipo, contribuinte, de confissão intransferível e inoponível da Dívida.

II - Número do processo, da notificação ou do auto de lançamento que deu origem.

III - Termo contendo, circunstancialmente, todos os elementos do parcelamento;

IV - Notas Promissórias iguais em número, valor e vencimento, em parcelas consecutivas, devidamente autenticadas pelo principal devedor e pelo avalista, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º;

§ 1º - A autenticação da confissão intransferível e inoponível da dívida, a que se refere o inciso I deste artigo, interrompe a prescrição da ação de cobrança do crédito Tributário pela autoridade, no âmbito do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25 de setembro de 1966)

§ 2º - Em caso especial a falta da autoridade competente, o aval das notas promissórias e que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituído pela emissão de título de dívida pública da União, no valor total do débito cujo parcelamento se requer de acordo com a colocação do título no mercado.

art. 7º - O Poder Executivo do município poderá emitir normas estabelecendo outras garantias adicionais que sejam necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

art. 8º - O parcelamento a que se refere esta lei será antecipado, em cada caso, pelo chefe do órgão liquidatório do município ainda que o débito se inscreva na dívida ativa.

§ Único - No indeferimento do pedido de parcela-

DECRETO Nº 196/84

"REVOGA O ATO Nº 36/83 QUE CONTRATOU A FUNCIONÁRIA ENEGINA LAGES DE LIMA BERNARDI"

Considerando que a apontadoria da funcionária Enequina Lages de Lima Bernardi, foi revogada pelo decreto nº 195/84.

Considerando que com a revogação a funcionária referida volte ao seu estado primitivo anterior à apontadoria;

DECRETA

Art. 1º - fica revogado o ato nº 36/83, que contratou a funcionária Enequina Lages de Lima Bernardi, ao cargo de Inspetora do Ensino Rural.

Art. 2º - fica anulado o funcionária todos os direitos, vantagens adquiridos até a data de sua apontadoria, bem como os direitos e vantagens concedidos em períodos do contrato anulado pelo presente decreto.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

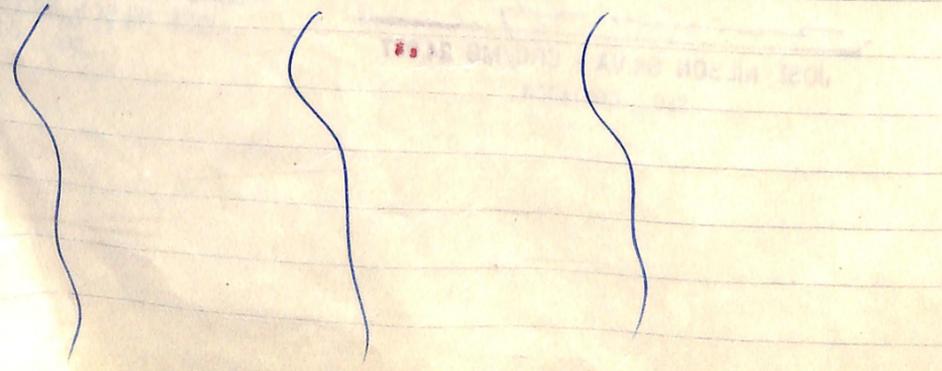
Extrema 02 de fevereiro de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado neste
Extrema data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR



Lei nº 578

de 27 fevereiro de 1984

"RENOMINA RUA"

A Câmara Municipal deuten e o Prefeito Municipal renomeia a seguinte lei:
Art. 1º - a atual rua com denominação

nação que se inicia na avenida Brasil, com destino à rua Espírito Santo tendo como paralela a rua 07 de Setembro, para a ser denominada Rua Clementino de Oliveira Paula.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

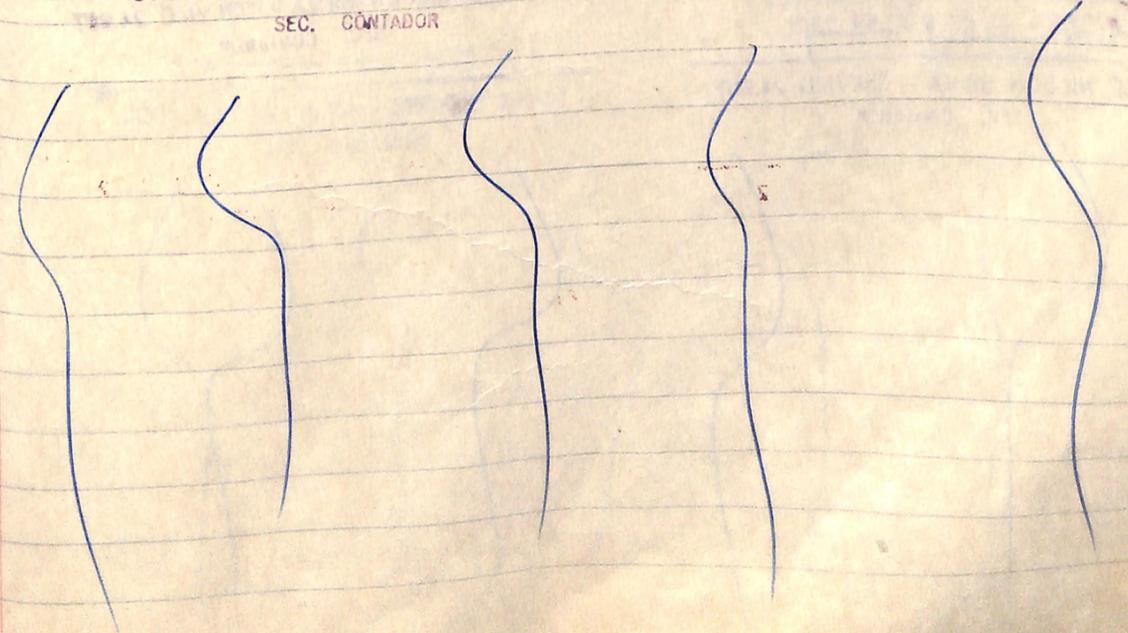
Extrema, 27 de fevereiro de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Publicado neste data
Extrema data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR



DECRETO Nº 197/84

de 29 de maio de 1984

"OFICIALIZA E RECONHECE A ORDEM DO MÉRITO DA CULTURA E CAVALHERESCA DE SANTO AMARO"

Waldomiro Ferreira da Rosa, Prefeito municipal de Itatama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a lei, decreta:

Art. 1º - Fica oficializada e reconhecida a Ordem do Mérito da Cultura e Cavaleiresca de Santo Amaro, com sede em São Paulo, a Rua Beltrópolis, 27, Santo Amaro e delegação Regional neste município, a Rua Capitão Firmiano, 97. Entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita sob nº 36.761/82, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em São Paulo de acordo com a lei 6852/39.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatama, 29 de maio de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data
Itatama, data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Four large, empty, hand-drawn loops or brackets at the bottom of the page.

Lei nº 579

de 28 de maio de 1984

"AUTORIZA COMPRA DE MOTOR"

A Câmara Municipal de Itatama

e o Prefeito Municipal puseram a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um motor novo em uso, combustível diesel para adotá-lo na Cominset da municipalidade que se encontra em desuso e em perfeito estado de funcionamento, por ser considerado anti-econômico.

Art. 2º - Para a referida compra, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de uma desmontagem do Cominset Exercício corrente na Unidade 27 - Serviço Municipal de Itatama de Rodagem, elemento 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itatama 28 de maio de 1984.

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data
Itatama, data supra

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Four large, empty, hand-drawn loops or brackets at the bottom of the page.

Lei nº 580
de 28 de maio de 1984

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS"

A Câmara Municipal de Estrum e o Prefeito Municipal revocam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o (s) (um) veículo de marca nacional, "0" km, destinado para uso de auto-transporte do comércio - exercício compreendido na dotação 4120 - Equipamentos e Material Permanente da unidade 2.1 - Gabinete, Secretaria da Prefeitura.

Art. 2º - Para a referida compra, fica o Prefeito Municipal também autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento do pagamento do veículo podendo para isso, dar em garantia as quotas de I.C.M.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Estrum, 28 de maio de 1984.

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado neste dia
Estrum deste mês.

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG-24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG-24.687
SEC. CONTADOR

Handwritten scribbles at the bottom of the page.

Lei nº 581
de 28 de maio de 1984

"Autoriza Venda de Sucata"

A Câmara Municipal de Estrum, revocamos seguinte lei, e o Prefeito Municipal a seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender como "sucata", os veículos, trações, máquinas, etc. desativados por falta de peças e de consertos anti-Econômica.

Art. 2º - A venda será feita separadamente, em locais ou montados ou de outros materiais furtivos hábeis pelo Prefeito, aos quites ou montados, dispensada de licitação em virtude de seu pequeno valor econômico de sucata.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estrum 28 de maio de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado neste dia
Estrum deste mês.

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG-24.687
SEC. CONTADOR

José Nilson Silva
JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG-24.687
SEC. CONTADOR

Handwritten scribbles at the bottom of the page.

Lei nº 582
 de 02 de julho de 1984
 "ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA EFEITO DE
 INDENIZAÇÃO"

A Câmara Municipal de Estrema
 decretou e o Prefeito Municipal porcuos a seguinte
 lei:

Art. 1º - Com a finalidade de pagar
 indenização ao Sr. João Inocentes da Silveira, de
 acordo com o que prevê o decreto nº 166 de 21.10.1974
 que "declara de utilidade pública", lico, alinto aos
 serviços da Unidade orçamentária 25 - Serviços Urbanos
 4200 - Invenções financeiras, 4210 - aquisição de Imoveis,
 um crédito Especial no montante de R\$ 1.800.000,00
 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autori-
 zado a anular total ou parcialmente dotações do
 orçamento corrente para cobertura do crédito ora
 aberto.

Art. 3º - revogar as disposições em contrá-
 rio esta lei entrara em vigor na data de sua
 publicação.

Estrema, 02 de julho de 1984.

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSE NILSON SILVA
 SEC. CONTADOR

Publicada nesta data
 Estrema data seguinte
JOSE NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
 SEC. CONTADOR

DECRETO Nº 198/84
 "CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO MUNI-
 CIPAL DE VALORES"

O Prefeito Municipal de Estrema, no
 uso de suas atribuições, constitui e nomeia a Comissão
 Municipal de Valores

Art. 1º - Cabe a Comissão, atribuir valores
 para o metro quadrado de terreno, por lote de quadra
 de toda área urbana do município, e o valor do metro
 quadrado de construção que será único para toda a
 cidade.

Art. 2º - As funções dos membros da Comissão
 são honoríficas e não remuneradas, considerando-se
 como serviços relevantes prestados ao município

Art. 3º - Fica assim constituída a comissão
 municipal de valores:

- Waldemar Soares Pinto
- M. João Fiel Neto
- M. Otair Pereira Rosa
- João Batista Luz dos Santos
- Osmar de Freitas
- Edoardo Bueno de Andrade
- Evandro Brito da Cunha
- João Batista de Moraes

§ - Único - dentre os membros acima para ser o
 chefe da comissão que coordenará o serviço da mesma
 comissão.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Estrema 06 de Setembro de 1984.

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL

José Nilson Silva
JOSE NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
 SEC. CONTADOR

Lei nº 583
de 03 de dezembro de 1984
"Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício financeiro de 1985"
A Câmara municipal decreta e o

Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Extrema pa-
ra o exercício financeiro de 1985, é estimada em
R\$ 2.270.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos e setenta milhões de
Cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos
tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na
forma da legislação em vigor, mediante o seguinte dota-
mento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	---	R\$	460.000.000,00	
Receita Patrimonial	---	R\$	10.000.000,00	
Receita Industrial	---	R\$	60.000.000,00	
Receita de Serviços	---	R\$	20.000.000,00	
Transferências Correntes	---	R\$	1.074.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	---	R\$	202.000.000,00	R\$ 1.826.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	---	R\$	40.000.000,00	
Alienação de Bens	---	R\$	18.000.000,00	
Transferências de Capital	---	R\$	216.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	---	R\$	170.000.000,00	R\$ 444.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.270.000.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Extrema, para
o exercício de 1985 fica igualmente autorizada em
R\$ 2.270.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos e setenta milhões
de Cruzados) e será realizada de acordo com a discrimi-
nação do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei
mediante as seguintes cotas fixadas Econômicas

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	---	R\$	898.000.000,00	
Outras Despesas de Custeio	---	R\$	593.500.000,00	
Transferências Correntes	---	R\$	252.100.000,00	R\$ 1.743.600.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	---	R\$	452.400.000,00	
Investimentos Financeiros	---	R\$	50.000.000,00	
Transferências de Capital	---	R\$	24.000.000,00	R\$ 526.400.000,00
TOTAL				R\$ 2.270.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-

do a:

a) Realizar Operações de crédito por antecipação da
receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
receita estimada e a operar como favorável as quotas
de ICMS, as quais podem virar no contrato de Empré-
stimo.

b) Anular parcial ou totalmente as dotações do
orçamento corrente como recurso à abertura de crédito
adicionais ou suplementares.

c) Abrir créditos suplementares às dotações
que se tiverem insuficientes no decorrer do exercício até
o limite dos recursos resultantes da aplicação da clau-
sula anterior.

Art. 4º - No caso das disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1985.

Extrema, 03 de dezembro de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data
Extrema, desta data.

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

JOSÉ NILSON SILVA - CRC/MG 24.687
SEC. CONTADOR

Lei 584

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

"ALTERA ALIQUOTAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA EFEITO DE ANUNCIAÇÃO DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E, CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Estrema, de-
lata a seguinte lei e o Prefeito Municipal a sanciona:

Art. 1º - A alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 1,3% (hum virgula três por cento) do seu valor venal.

§ 1º - A avaliação dos imóveis para efeito da apuração do valor venal será feita de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 2º - A alíquota do imposto sobre a propriedade predial urbana é de 0,9% (zero virgula nove por cento) do seu valor venal.

§ 1º - Considera-se valor venal do imóvel predial, a soma dos valores do terreno e da construção nele existente.

Art. 3º - As alíquotas das taxas de serviços para efeito da cobrança do IPTU, ficam assim definidas:

a) taxa de coleta de lixo = 0,004 (zero virgula quatro por cento)

b) taxa de iluminação pública = 0,03 (zero virgula três por cento)

c) taxa de limpeza pública = 0,03 (zero virgula três por cento)

Art. 4º - Para a apuração do valor venal dos imóveis situados no primitivo terreno da cidade, o executivo municipal constituirá uma comissão de avaliação, integrada pelo menos os (cinco) peritos idôneos e conhecedores dos valores imobiliários locais, a fim de elaborar a planta de valores levando em conta os seguintes elementos:

I - Quanto ao terreno:

a) Área;

b) Forma e dimensões;

c) Localização;

d) Condições físicas;

e) Equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no loteamento;

f) Valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

II - Quanto à Edificação:

a) Área construída;

b) Localização do imóvel;

c) Padrão ou tipo de construção;

d) Estado de conservação;

e) Valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

§ 1º - Fixado os valores do metro quadrado de terreno e de construção, conforme as características, a comissão de avaliação, encaminhará a referida planta de valores ao Prefeito, que a expedirá, mediante decreto.

§ 2º - Com base na planta de valores, o órgão tributário da Prefeitura procederá aos lançamentos, à vista do dados do Cadastro imobiliário.

§ 3º - O Executivo Municipal atualizará, anualmente, mediante decreto, o valor do metro quadrado de terreno e de construção em função dos índices de desvalorização da moeda e dos índices médios de valorização de terrenos urbanos, no 1º de cada ano.

§ 4º - As funções do membro da comissão de avaliação não honoríficas e não remuneradas, consideram-se o trabalho prestado como colaboração relevante ao município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Estrema, 26 de Dezembro de 1984

Waldomiro Ferreira da Rosa
WALDOMIRO FERREIRA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE NILSON SILVA - CREA/RS 24.887

Publicado nesta Pote
Estrema data supra

JOSE NILSON SILVA - CREA/RS 24.887